

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.3 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Plenário
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÃO DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.642

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel com área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 27.906, a fls. 208 do Livro 3-BQ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

 RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 5.616, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Octavio Augusto de Nigris Boccalini.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Octavio Augusto de Nigris Boccalini o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

 ATAS

## ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/2/2024

**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 111/2023, 115 e 116/2024 (encaminhando os Vetos nºs 7/2023, 10 e 11/2024, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 881/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.990/2024), da defensora pública-geral do Estado; Ofício nº 2.391/2024 (encaminhando o relatório de atividades desse órgão referente ao 3º trimestre de 2023), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024; Projetos de Lei nºs 1.958, 1.962, 1.966, 1.967 a 1.970, 1.980, 1.983 a 1.987, 1.989, 1.993, 1.994, 1.996 a 2.000 e 2.002 a 2.006/2024; Requerimentos nºs 5.491, 5.547, 5.624, 5.707 a 5.713 e 5.718/2024 – Comunicações: Comunicação da Comissão da Pessoa com Deficiência – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 5.547/2024; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Sargento Rodrigues; aprovação – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 38/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.001/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31/2024; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.196/2017; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.878/2017; designação de relatora; emissão de parecer pela relatora; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 339/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.012/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.194/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2022; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº

3.684/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.781/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.892/2022; encerramento da discussão; discurso do deputado Betão; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 225/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 317/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 791/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 970/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.228/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.366/2023; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas – Registro de Presença – Questões de Ordem – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 31/2024 e do Projeto de Lei nº 3.783/2022; aprovação – Questão de Ordem – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

### Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Cristiano Silveira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 111/2023

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.611, de 2023, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Nota IX da Tabela 3 do Anexo da Proposição

### “TABELA 3

(...)

NOTA IX – Sobre os títulos constantes da 1ª à 5ª faixa de valores da alínea “a” do número 5 desta tabela, não incidirão as cobranças das taxas de arquivamento e cancelamento previstas no número 1 da Tabela 8, no número 1, “a”, da Tabela 2, e no número 1, “b”, desta tabela.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

”.

### Motivos do Veto

De início, observo que a Nota IX da Tabela 3 acrescida à referida proposição, por emenda parlamentar, implica em prejuízo ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da justiça que contam, no contexto do planejamento orçamentário do Poder Judiciário, com as projeções de arrecadação das custas e emolumentos para seu financiamento, o que vai de encontro à sua autonomia administrativa e financeira, assegurada pelo art. 97 da Constituição do Estado.

Ainda que, inicialmente, prevalecesse, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, jurisprudência definindo a inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, destaca-se que a referida orientação não se aplica ao caso em tela, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o entendimento sedimentado pela egrégia Corte caminhou no sentido de que projetos de lei de autoria parlamentar ou, no caso, emendas que resultem em redução da arrecadação da taxa judiciária incorrem em vício de inconstitucionalidade por iniciativa.

Sob essa perspectiva, apresenta-se posicionamento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3629:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 933/2005, do Estado do Amapá, de origem parlamentar. Concessão de isenção de taxa judiciária para pessoas com renda de até dez salários-mínimos. 3. Após a EC 45/2004, a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário. Precedentes. 4. Norma que reduz substancialmente a arrecadação da taxa judiciária atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal, ante sua vinculação ao custeio da função judicante. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3629, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03-03-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-065 DIVULG 19-03-2020 PUBLIC 20-03-2020)

Ademais, o volume de desconto pretendido (extinção dos valores de arquivamento e cancelamento) e a indeterminação do prazo da redução proposta acabam por transferir para o orçamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o ônus financeiro. Nesse

sentido, a manutenção da Nota IX da Tabela 3 em comento compromete a perenidade da atividade notarial delegada e o equilíbrio econômico-financeiro das serventias, notadamente as pequenas e médias do interior do Estado.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### **VETO Nº 7/2023**

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 25.611, que altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

### **MENSAGEM Nº 115/2024**

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 25.638, de 2023, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

O inciso 39 constante no Anexo III da Proposição

INCISO: 39 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 19)

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: .... – Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM

Unidade Orçamentária: 4251 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: GESTÃO DO MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS NÃO PREVISTAS DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – FEM –, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 24.471, DE 29/09/2023.

Produto: APORTE REALIZADO

Unidade de medida: APORTE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público-Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	1.026.217.800,00	100	1.067.266.512,00	100	1.109.957.172,00	100	1.143.255.888,00

#### Motivos do Veto

O inciso ora vetado, decorrente de emenda de comissão, objetiva criar ação no Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS –, para que o montante de recursos destinados ao atendimento das despesas não previstas do fundo de erradicação da miséria – FEM –, em virtude da aprovação da Lei nº 24.471, de 29 de setembro de 2023, seja gerido pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Entretanto, cumpre destacar que os referidos recursos decorrem do adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos, conforme disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República – ADCT –, cujo *caput* determinou a instituição de fundo de combate à pobreza pelos entes federados.

Atendendo à previsão constitucional supramencionada, foi encaminhado a essa egrégia Casa, em 2011, o Projeto de Lei nº 3.556/2011, por meio da Mensagem nº 114/2011, objetivando a criação do Fundo de Erradicação da Miséria. Observa-se trecho da exposição de motivos que fundamentou o referido projeto:

A minuta de anteprojeto de lei, com fundamento no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por objetivo criar o Fundo de Erradicação da Miséria e estabelecer suas receitas, o público-alvo dos programas a serem financiados pelo Fundo, a destinação prioritária dos recursos, os administradores e data de sua extinção. (...) com vistas a criar um mecanismo financeiro de custeio específico para programas sociais que assegurem a todos cidadãos mineiros condições de superar sua situação de miséria.

Após a devida tramitação legislativa, o projeto de lei mencionado, que contou com a expertise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o seu aperfeiçoamento, converteu-se na Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, com o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza e da extrema pobreza.

Nesse sentido, seguindo as regras previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, norma de caráter nacional e recepcionada com *status* de lei complementar, bem como na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, a Lei nº 19.990, de 2011, atribuiu a gestão do FEM e, conseqüentemente, a gestão das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do ADCT, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e condicionou a liberação de recursos à aprovação de seu grupo coordenador de caráter transversal, integrado por representantes do poder público e de conselhos de políticas públicas – inclusive o Conselho Estadual de Assistência Social – com áreas de atuação compatíveis com os objetivos aos quais se vinculam os recursos.

Ante o exposto, o dispositivo vetado contraria as previsões da Lei Complementar nº 91, de 2006, e da Lei nº 19.990, de 2011, ao transferir a sistemática de gestão e controle dos recursos do FEM ao FEAS.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### VETO Nº 10/2024

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 116/2024

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 25.639, de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

Os incisos 580 e 581 constantes no Anexo V da Proposição

INCISO: 580 (Emenda nº 698) Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova: Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS – Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – (despesas correntes).

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

INCISO: 581 (Emenda nº 269) Acrescente-se aos anexos correspondentes a previsão de receita de R\$1.026.217.800,00, na fonte 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, com a devida redistribuição deste recurso para o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, em cumprimento do disposto no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 24.471, de 29/9/2023.

Autor: deputada Bella Gonçalves, deputado Ulysses Gomes.

#### Motivos do Veto

De início, observo que os recursos tratados em ambos os incisos vetados decorrem do adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – sobre os produtos e serviços supérfluos, conforme disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República – ADCT –, cujo *caput* determinou a instituição de fundo de combate à pobreza pelos entes federados.

Atendendo à previsão constitucional supramencionada, foi encaminhado a essa egrégia Casa, em 2011, o Projeto de Lei nº 3556/2011, por meio da Mensagem nº 114/2011, objetivando a criação do Fundo de Erradicação da Miséria. Observa-se trecho da exposição de motivos que fundamentou o referido projeto:

A minuta de anteprojeto de lei, com fundamento no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por objetivo criar o Fundo de Erradicação da Miséria e estabelecer suas receitas, o público-alvo dos programas a serem financiados pelo Fundo, a destinação prioritária dos recursos, os administradores e data de sua extinção. (...) com vistas a criar um mecanismo financeiro de custeio específico para programas sociais que assegurem a todos cidadãos mineiros condições de superar sua situação de miséria.

Após a devida tramitação legislativa, o projeto de lei mencionado, que contou com a expertise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o seu aperfeiçoamento, converteu-se na Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, com o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza e da extrema pobreza.

Nesse sentido, em que pese o mérito das emendas parlamentares e a boa intenção do legislador, os dispositivos ora vetados contrariam a Lei nº 19.990, de 2011 – elaborada em conformidade com Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006 – que atribuiu não apenas a gestão do FEM e, conseqüentemente, a gestão das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do ADCT, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como condicionou a liberação de seus recursos à aprovação do grupo coordenador, de caráter transversal, integrado por representantes do poder público e de conselhos de políticas públicas – inclusive o Conselho Estadual de Assistência Social – com áreas de atuação compatíveis com os objetivos aos quais se vinculam os recursos.

Por fim, os programas e ações sociais que objetivam a erradicação da pobreza e da extrema pobreza não ficarão prejudicados, tendo em vista que, nos termos do § 3º do art. 160 da Constituição do Estado, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes em decorrência de veto poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **VETO Nº 11/2024**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

– À Comissão Especial.

#### **OFÍCIO Nº 881/2024/DPG/DPMG**

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Informo que a iniciativa do projeto tem fundamento no art. 134, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, sendo certo que a proposição almeja cumprir o inciso V, do art. 93, da Constituição Federal, aplicável expressamente à Defensoria Pública.

Destaca-se que a Lei nº 24.312/2023 estabeleceu no seu art. 8º que a partir da sua entrada em vigor “os reajustes ou revisões dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidos por lei específica, distinta daquela que conceder reajuste ou revisão a seus servidores”.

Nesse sentido, por imposição da simetria constitucionalmente fixada no art. 134 da Constituição Federal com as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, a Defensoria Pública-Geral está promovendo o encaminhamento deste projeto específico, exatamente nos moldes fixados no art. 14 da Lei Estadual nº 24.111/2022, relativamente ao Ministério Público, e no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 166/2022, relativamente à Magistratura.

Como sabido, a Emenda Constitucional nº 80/2014 estabeleceu simetria entre as carreiras da Defensoria Pública e as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, inclusive conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução nº 133/2011, motivo pelo qual o sistema de fixação do subsídio fixado por esse Poder Legislativo em Lei para aquelas Carreiras também deve ser aplicado à Defensoria Pública.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, solicitando o trâmite legislativo correspondente.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.990/2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 1º – O Defensor Público-Geral fica autorizado a estabelecer os valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – O subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial não poderá ultrapassar 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral não poderão exceder o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Os subsídios dos demais membros da Defensoria Pública serão estabelecidos pelo Defensor Público-Geral do Estado com base no subsídio do Defensor Público de Classe Especial, observada a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o imediatamente inferior.

Art. 4º – O cumprimento do disposto no art. 1º e a implementação do disposto nesta lei ficam condicionados às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e à observância do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O presente Projeto de Lei contém o cumprimento do que restou determinado no art. 8º da Lei nº 24.312/2023, que assim estabeleceu:

Art. 8º – A partir da data de entrada em vigor desta lei, os reajustes ou revisões dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidos por lei específica, distinta daquela que conceder reajuste ou revisão a seus servidores.

Ao acolher a referida emenda, a Comissão de Administração Pública da ALMG assim se posicionou no Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 397/2023:

“Destacamos que o deputado Sargento Rodrigues apresentou proposta de emenda para estabelecer que, a partir da entrada em vigor da lei ora debatida, o reajuste dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado passará a ser feito por meio de lei autônoma.

Entretanto, com relação a essa expressão, cumpre-nos esclarecer que, na realidade, leis autônomas podem ser conceituadas como aquelas que não modificam legislação anterior. Dessa forma, entendemos adequado o uso do termo “lei específica” para o caso em tela, a fim de que os reajustes dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Estado sejam tratados separadamente a partir da entrada em vigor da lei oriunda do projeto em exame.

Quanto a isso, opinamos que a ideia é válida e positiva, pois possibilitará futuramente a esta Assembleia a análise particularizada dos reajustes de cada carreira. Logo, incorporamos a proposta de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a qual, por ser aplicável apenas aos reajustes subsequentes, não implicará nenhum tumulto ou embaraço à tramitação da matéria em apreço.

Nesse sentido, devemos destacar que, por força da Emenda Constitucional nº 80/2014 e da Resolução nº 133/2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, há simetria entre as carreiras da Defensoria Pública e as da Magistratura e do Ministério Público, motivo que justifica a inclusão dos membros da Defensoria Pública na recomposição ora discutida”.

Assim sendo, nota-se que a decisão legislativa traduzida no art. 8º da Lei Estadual nº 24.312/23 foi tomada porque “por força da Emenda Constitucional nº 80/2014 e da Resolução nº 133/2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, há simetria entre as carreiras da Defensoria Pública e as da Magistratura e do Ministério Público”.

De fato, o parágrafo 4º do art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, estabeleceu simetria entre as carreiras da Defensoria Pública, a carreira da Magistratura e, por consequência, a do Ministério Público, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução nº 133/2011 e novamente destacado pela Comissão de Administração Pública – APU – dessa ALMG no já citado Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 397/2023.

Dessa forma, coube à Defensoria Pública-Geral, detentora da iniciativa legislativa, cumprir a determinação emanada do Poder Legislativo. Ocorre, entretanto, que no Estado de Minas Gerais as carreiras paradigmas do Ministério Público e da Magistratura possuem regras específicas e idênticas aprovadas por essa Assembleia Legislativa, no art. 14 da Lei Estadual nº 24.111/2022 e no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 166/2022, respectivamente, que estabelecem a forma de fixação dos subsídios de Magistrados e Promotores de Justiça no âmbito do estado.

Nesse sentido, o encaminhamento de norma própria para tratar dos subsídios dos membros da Defensoria Pública necessariamente passa a se orientar pela aplicação simétrica do sistema legislativo já reconhecido válido para a Magistratura e para o Ministério Público de Minas Gerais.

Nesse giro, o art. 1º promove a autorização de fixação dos subsídios por ato do Defensor Público-Geral, conforme já é realizado no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo que o art. 2º impõe o limite a ser observado nessa fixação para os Defensores Públicos de Classe Especial, e inclusive em relação aos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral

e Corregedor-Geral, em observância ao inciso V, do art. 93, da Constituição Federal, aplicável à Defensoria por força da Emenda Constitucional nº 80/14 (art. 134, § 4º, da CR/88).

O art. 3º ratifica o escalonamento na carreira já fixado nas Leis nº 24.040/22 e nº 24.312/23 quanto às classes de lotação do membro da Defensoria Pública, observando-se, ainda, de forma obrigatória, os percentuais previstos no mencionado inciso V, do art. 93, da Constituição Federal.

Por fim, o art. 4º condiciona de forma expressa o cumprimento e a implementação do disposto na lei às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e à observância do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade do Defensor Público-Geral, que, inclusive, deverá justificar, por força de lei expressa, a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### OFÍCIO Nº 2.391/2024

Do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao 3º trimestre de 2023. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

#### OFÍCIOS

Ofício nº 083/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.300/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.300/2023.).

Ofício OF. SMGO/DALE Nº 080/2024 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.336/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.336/2023.).

Ofício OF.SMGO/DALE Nº 081/2024 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.775/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.775/2023.).

Ofício nº 077/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.235/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.235/2023.).

Ofício nº 004/2024/PAG/PAG, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.690/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.690/2023.).

Ofício nº 078/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.730/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.730/2023.).

Ofício OF.SMGO/DALE Nº 079/2024 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.820/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.820/2023.).

Ofício do Sr. Marcos Vinícius Pereira Costa Lima, vereador da Câmara Municipal de Leopoldina, solicitando empenho desta Casa no sentido de viabilizar convênio para liberação de recursos financeiros com a finalidade de garantir o funcionamento integral da UPA 24 horas do Município de Leopoldina. (– À Comissão de Saúde.)

Ofício nº 57/2024, do secretário de Estado de Fazenda, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento na audiência pública Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em 20 de fevereiro de 2024, e indicando coordenador da Divisão de

Valor Adicionado Fiscal da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais para representar a secretaria na referida reunião.  
(– À Comissão de Educação.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 39 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo § 14:

“Art. 39 – (...)

§ 14 – Aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto no § 19 do art. 36, observados os requisitos previstos na lei a que se refere o § 19.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2024.

Sargento Rodrigues – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Charles Santos – Professor Cleiton – Coronel Henrique – Ione Pinheiro – Leninha – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Adriano Alvarenga – Bella Gonçalves – Caporezzo – Chiara Biondini – Delegado Christiano Xavier – Lohanna – Lucas Lasmar – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes – Elismar Prado – Mário Henrique Caixa – Thiago Cota – Fábio Avelar – Gustavo Santana – Leonídio Bouças – Antonio Carlos Arantes.

**Justificação:** A presente proposta de emenda à Constituição tem por finalidade dispor sobre a incidência de contribuição previdenciária apenas sobre o valor que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, no âmbito do sistema de proteção social dos militares. A não incidência já está prevista no texto constitucional em relação aos servidores civis, de modo a promover a isonomia entre inativos saudáveis e aqueles acometidos por doenças incapacitantes. Da mesma forma, a presente emenda visa estabelecer a isonomia entre servidores civis e militares, estabelecendo regra idêntica para os militares da reserva, reformados e pensionistas acometidos por doenças incapacitantes que, da mesma forma, têm seus rendimentos impactados com despesas relativas ao tratamento de sua condição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.958/2024

Institui a Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos de Desastres.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – ações de reabilitação: ações destinadas a restabelecer os serviços vitais e a infraestrutura básica e abrandar os efeitos mais graves do desastre para que a sociedade comece a funcionar minimamente;

II – ações de recuperação: ações destinadas a restaurar e “reconstruir melhor”, instalações, meios de vida, bens de produção, patrimônio cultural e ambiental das comunidades afetadas pelos desastres, incluindo os esforços para reduzir os fatores de risco de novos desastres;

III – ameaça: perigo potencial que representa a provável manifestação de um ou vários fenômenos físicos de origem natural, sócio natural ou antropogênica, que pode produzir efeitos adversos nas pessoas, nos ecossistemas, na produção, na infraestrutura, nos bens e nos serviços. Representa o fator físico do risco, externo ao elemento ou grupo exposto;

IV – desastre: a interrupção e alteração grave e intensa que perturba severamente o funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, provocado por um evento físico potencialmente destrutivo de origem natural ou antropogênica, que pode causar perdas significativas de vidas humanas, materiais, econômicas, produtivas ou ambientais e que põem em perigo as formas de subsistência e desenvolvimento de um determinado território, comunidade e grupos de pessoas;

V – gestão de risco de desastre: processo permanente de análise, planejamento, tomada de decisões e implementação de ações destinadas a identificar, prevenir e reduzir as possibilidades de que um fenômeno potencialmente destrutivo cause danos ou perturbações graves na vida das pessoas, nos meios de subsistência e nos ecossistemas dos territórios, assim como responder adequadamente em caso de impacto e de recuperar meios de vida, serviços e sistemas após a ocorrência do desastre;

VI – proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reabilitação e recuperação, executadas por órgãos da administração pública, organizações privadas e sociedade civil, de forma articulada e integrada para garantir a segurança global da população face ao risco ou a ocorrência de desastre;

VII – resiliência: capacidade ou meio pelos quais um sistema, comunidade ou sociedade utilizam as suas habilidades e recursos disponíveis de maneira tempestiva, para resistir, absorver, se adaptar ou mudar, com o objetivo de manter um nível adequado de funcionamento da sua estrutura básica e das suas funções essenciais perante a manifestação de uma ameaça;

VIII – risco de desastre: a probabilidade de um evento físico potencialmente destrutivo de origem natural ou antropogênica, ocasionar danos com consequências para a sociedade, tais como, perda provável de vidas humanas e de bens sociais, deterioração dos meios de subsistência, da atividade econômica e do ambiente de um território, e;

IX – vulnerabilidade: conjunto de características da sociedade, das infraestruturas, dos meios de subsistência e ecossistemas, que causam a predisposição ou susceptibilidade física, econômica, política, social ou ambiental de uma comunidade a ser afetada ou sofrer efeitos adversos quando uma ameaça se manifestar. Representa o fator interno do risco.

Art. 3º – A Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres baseia-se nos seguintes princípios:

I – princípio da abstenção do Estado e dos Municípios adotarem medidas que aumentem significativamente os riscos de desastres em outro Estado ou Município, salvo se essas medidas tiverem sido coordenadas e se o Estado ou Município envolvido estiverem de acordo com a solução proposta;

II – princípio do acesso à informação e ampla participação pública nos processos de tomada de decisão de forma a garantir a sensibilização da população para a gestão de riscos de desastres e a eficiência e eficácia na sua execução;

III – princípio da cooperação entre órgãos públicos estaduais e municipais, organizações privadas e sociedade civil para a redução dos riscos de desastres;

IV – princípio da integração das ações, de forma que a gestão de riscos de desastres ocorra por meio de mecanismos de coordenação intra e intersetoriais em todos os níveis e articulação clara das responsabilidades de cada um dos atores intervenientes,

Poder Público, organizações privadas e sociedade civil, garantindo-se a comunicação, a parceria e a complementaridade na execução e acompanhamento das ações, e;

V – princípio da precaução, de forma que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitua óbice para a adoção de medidas eficazes em termos de custos para evitar ou reduzir situações de risco.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres:

I – promover a governança dos riscos de desastres através das instituições públicas de âmbito estadual e local, organizações privadas e sociedade civil organizada, atribuindo de forma clara a responsabilidade de cada uma;

II – melhorar a preparação para desastres produzindo alertas antecipados e orientando a população a adotar comportamentos de autoproteção a fim de proporcionar uma resposta eficaz na prestação de socorro e assistência às populações atingidas;

III – recuperar e reconstruir melhor para aumentar a resiliência;

IV – incorporar as ações da gestão de riscos de desastres na gestão territorial e no planejamento das políticas setoriais por meio de atuação institucional integrada e inclusiva que previnam novos riscos e reduzam a exposição à ameaça e a vulnerabilidade a desastres;

V – garantir a continuidade das ações de gestão de riscos de desastres;

VI – estimular o desenvolvimento de áreas urbanas e rurais resilientes e processos sustentáveis de ordenamento territorial garantir a segurança e o bem-estar das populações;

VII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII – monitorar eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outras ameaças potencialmente causadoras de desastres;

IX – impedir novas ocupações de áreas vulneráveis e a expansão daquelas que se caracterizam como de risco, e;

X – desenvolver uma cultura estadual de percepção dos riscos de desastres e a necessidade da adoção de ações preventivas.

Art. 5º – Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres:

I – atuação articulada com a União e os Municípios para a redução dos riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reabilitação e recuperação;

III – integração às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, saneamento, resíduos sólidos, irrigação, habitação, educação e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – consideração, por parte dos órgãos públicos estaduais e municipais, organizações privadas e população em geral, de que a potencialização dos riscos de desastres é função dos impactos da má utilização dos recursos ambientais; e

V – adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise da gestão de riscos de desastres oriundos de eventos hidrológicos críticos, e adoção das áreas de atuação dos municípios no que concerne as ações de gestão de riscos de desastres relativas a outros eventos adversos, conforme a sua escala.

Art. 6º – O Plano Estadual de Gestão de Riscos de Desastres é um instrumento que visa a fundamentar e orientar a implementação da política pública de gestão de riscos de desastres no Estado de Minas Gerais e o seu gerenciamento.

Art. 7º – O Plano Estadual de Gestão de Riscos de Desastres é um instrumento de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terá o seguinte conteúdo mínimo:

I – descrição dos desastres mais recorrentes no Estado e aqueles potenciais em decorrência das mudanças climáticas e de seus impactos na saúde da população, nos seus meios de vida, bens de produção, bem como, no seu patrimônio cultural e ambiental;

II – espacialização do risco de ocorrência de desastres a fim de fornecer um cenário das zonas críticas, nas quais a concretização do risco se pode considerar provável;

III – estabelecimento de critérios para o licenciamento ambiental, planos setoriais e criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas a redução de riscos de desastres;

IV – metas de redução de riscos de desastres e fortalecimento da resiliência;

V – diretrizes de ação governamental para a gestão de riscos de desastres no âmbito estadual, no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em especial naquelas áreas consideradas críticas;

VI – programas de ação a ser desenvolvidos e investimentos necessários para o atendimento das metas previstas;

VII – programa de educação para prevenção de desastres e autoproteção, em articulação com a política estadual de educação ambiental, visando o desenvolvimento de uma cultura de percepção dos riscos, prevenção de desastres e adoção de atitudes de autoproteção;

VIII – programa de apoio aos municípios para identificação, mapeamento e atualização de áreas suscetíveis e vulneráveis à ocorrência de desastre natural, na escala mais apropriada para as zonas de riscos potenciais significativos, e;

IX – indicadores da eficiência, eficácia e efetividade dos programas de ação e investimentos realizados em relação aos objetivos da Política Estadual de Gestão de Riscos de Desastres.

Art. 8º – Poderá ser desenvolvido como instrumento decorrente da Política Estadual o Sistema Estadual de Informações sobre Gestão de Riscos de Desastres.

§ 1º – O sistema Estadual será de coleta, armazenamento, tratamento e análise de dados com consequente produção e disponibilização de informações sobre desastres e fatores intervenientes em sua gestão.

§ 2º – O banco de dados e as informações produzidas pelo Sistema deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres – Sigrid.

Art. 9º – São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Gestão de Riscos de Desastres:

I – descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II – coordenação unificada do sistema; e

III – acesso aos dados e informações garantido a toda a sociedade.

Art. 10 – São objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Gestão de Riscos de Desastres:

I – registrar em um único banco de dados as informações sobre os riscos e desastres ocorridos no Estado, permitindo, também, o registro de situação de anormalidade;

II – fornecer subsídios para estudos integrados em gestão de riscos de desastres;

III – contribuir para a padronização e implementação de protocolos interinstitucionais, apoiando a atribuição de responsabilidades entre os atores intervenientes na gestão dos riscos de desastres;

IV – otimizar o fluxo de processos e atividades de gestão de riscos de desastres e permitir o compartilhamento dinâmico de dados e informações;

V – armazenar e manter atualizado o cadastro estadual de municípios com áreas suscetíveis a desastres;

VI – possibilitar a análise integrada e cruzamento de múltiplas informações, oriundas de diversas bases de dados, visando maior confiabilidade na identificação de situações de alerta, e;

VII – fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Gestão de Riscos de Desastres e dos Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor 180 (oitenta dias) após a publicação.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** A gestão de riscos é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais de uma organização, no sentido de minimizar os efeitos dos riscos sobre essa organização. É um conjunto de técnicas que visa reduzir, ao mínimo, os efeitos das perdas acidentais, priorizando o tratamento àqueles riscos que possam causar danos pessoais, ao meio ambiente e à imagem da empresa.

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja uma política pública. Porém, no geral, alguns autores entendem-na como um subcampo da Ciência Política que analisa o Estado em ação – embora vá um pouco além, afirmando que a política pública, como campo do conhecimento, não apenas analisa, mas, também, coloca o governo em ação e, quando necessário, propõe mudanças no rumo ou curso dessas ações.

As políticas são instrumentos de ação dos governos. A função de governar, – ou seja, de utilizar o poder coativo do Estado a serviço da coesão social –, é o núcleo da ideia de política pública, redirecionando o eixo de organização do governo da lei para as políticas. O direito do Estado atual funda-se, não apenas sobre condições típicas de um esquema normativo do tipo “se – então”, mas também sobre objetivos, representados num esquema “fim – meio”. Em virtude disso, segundo Bucci (2002), a aplicação das normas deixa de acontecer, com base apenas no seu próprio texto ou nas decisões dos tribunais, e passa a incorporar a representação de outras noções, como as de senso comum, as regras heurísticas e, em especial, o enfoque baseado no problema, na finalidade, no efeito perseguido, nos princípios em jogo e nas prioridades.

Riscos e desastres representam um freio e um atraso ao desenvolvimento local, como uma consequência dos danos e perdas sociais, econômicas e ambientais.

Trata-se da materialização da construção social do risco, que está sujeito a mudanças, por meio de ações conscientes e planejadas, destinadas a evitar a produção de padrões de desenvolvimento arriscados, e que contribuam para a redução dos riscos que já estão estabelecidos. O processo de desenvolvimento local influi na formação das condições de riscos que induzem os desastres, os quais, por suas vezes, afetam negativamente o processo de desenvolvimento.

Desastres são produzidos quando uma sociedade diminui sua capacidade em controlar os efeitos de uma ameaça natural. Por conseguinte, a escala de um desastre não depende, apenas, da magnitude da ameaça – como tempestade, seca, inundação, vendaval ou outro evento –, mas também, e em igual importância, do grau em que a sociedade se encontra exposta à tal ameaça, assim como, seu nível de preparação para enfrentá-la. Os registros dos desastres ocorridos nas últimas décadas, evidenciam que muitas sociedades não estão preparadas para enfrentar uma ameaça natural, o que potencializa o alcance e o impacto dos desastres, em virtude de fatores como: o crescente adensamento populacional nas áreas urbanas; a concentração de recursos em apenas uma parcela da população; os assentamentos mal planejados; o uso e a exploração inapropriados do solo e dos recursos naturais; a falta de conscientização relacionada à redução do risco por parte das autoridades e da população em geral (EIRD, 2008).

Por esta razão, se coloca a necessidade de redução da frequência e da intensidade dos eventos extremos, com vistas à consequente redução das condições de risco, de modo que não se comprometam o desenvolvimento presente e as populações futuras.

Esta mudança poderá ser gerada por meio da gestão de desastres e das políticas públicas que incorporam – seja de forma implícita ou explícita – a gestão de riscos de desastres (PNUD, 2013).

Desta forma, é necessário o processamento e apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.143/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.962/2024

Dispõe sobre a destinação e utilização de aparelhos celulares, *tablets*, computadores e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais para o uso dos alunos integrantes da rede pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os celulares, *tablets*, computadores e demais dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos do Estado, serão destinados para uso dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

§ 1º – A destinação dos equipamentos que trata o *caput* deste artigo somente será possível após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da apreensão do equipamento e quando estiverem sido esgotadas todas as diligências para identificação dos seus respectivos proprietários.

§ 2º – Caso o objeto apreendido seja essencial para o prosseguimento a procedimentos investigatórios ou ações penais que estejam em curso, o mesmo não será disponibilizado para uso dos alunos.

Art. 2º – Os equipamentos que trata esta lei, quando apreendidos nos estabelecimentos penais do Estado de Minas Gerais, também serão destinados aos alunos integrantes dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2024.

Chiara Biondini, vice-líder do Governo (PP).

**Justificação:** A presente proposição objetiva destinar aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, celulares, *tablets*, computadores e dispositivos de informática apreendidos pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, inclusive dentro dos estabelecimentos penais.

É de conhecimento geral que muitos alunos da rede pública estadual de ensino não dispõem de condições e estrutura para acesso, online, as aulas, muitas vezes por falta de equipamentos eletrônicos que possibilitem o acesso às plataformas de ensino. Por tais razões, vários estudantes se agrupam e articulam a apresentação de pedido, às autoridades das instâncias judiciárias, de doação dos equipamentos apreendidos em diligências e investigações conduzidas pelas polícias civil e militar.

Por todo o exposto, a proposição em comento é pertinente, socialmente justa e objetiva, sobretudo, aprimorar o PL nº 2.108/2020, de autoria da Ilustre Deputada Ione Pinheiro, na medida em que os celulares, *tablets*, computadores e demais dispositivos de informática apreendidos pelas Polícias Civil e Militar, nas ruas ou dentro dos estabelecimentos penais, teriam um melhor aproveitamento caso fossem revertidos para a área educacional, razões pelas quais, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.108/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.966/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Produtores Rurais de Barreirão, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo de Produtores Rurais de Barreirão, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2024.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.967/2024**

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio (346128), localizada no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual João Álvaro Maia a Escola Estadual de Ensino Médio (346128), localizada no Km 384 BR 135, na comunidade Planalto Rural, no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A proposta tem por objetivo dar nome de Escola Estadual João Álvaro Maia à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Montes Claros, em homenagem a essa pessoa ilustre que atuou em várias áreas relevantes com grande afinho, presteza e dedicação, conforme consta na biografia em anexo.

Em toda a sua vida colaborou em prol da sua comunidade. Preocupava somente em ajudar, sem esperar retorno ou lucro. Sempre muito solidário em relação às necessidades dos mais humildes e com sua pequena empresa conseguiu gerar empregos para muitas famílias locais, construindo para si e para muitos um patrimônio de grandes benfeitorias e marcas de integridade e honestidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA – é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Ibiaí, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

– Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

– Promover atividades de assistência, direta ou indiretamente, conscientiza a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios, bem como melhorar as condições de vida do homem do campo para fixá-lo ao seu lugar de origem.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.969/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Serafim, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Serafim, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação Comunitária Rural do Serafim é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Capitão Enéas, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– promoção de atividades e finalidades de relevância públicas e sociais;

– desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas assistenciais, educacionais e culturais que estiverem ao seu alcance.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.970/2024

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Glaucilândia – Cecog –, com sede no Município de Glaucilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário de Glaucilândia – Cecog –, com sede no Município de Glaucilândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

**Justificação:** O Centro Comunitário de Glaucilândia – Cecog –, com sede no município de Glaucilândia, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e regionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;

– Proporcionar melhorias nas condições de vida da população do município.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.980/2024

Declara de utilidade pública a Federação de Rodeios de Minas Gerais, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação de Rodeios de Minas Gerais, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

**Justificação:** A Federação de Rodeios de Minas Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Monte Sião e que tem, dentre outros, o objetivo de resguardar os rodeios, que são manifestações culturais motivadas por questões religiosas, cívicas e esportivas; que ocorrem a título de competição ou lazer; e, o mais importante, que promovem a interação social e movimentam a economia do agronegócio e turismo.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por essa associação.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.983/2024

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2024.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, localizada no município de Divinópolis. Esta iniciativa visa reconhecer e fortalecer o papel relevante desempenhado pela associação na promoção do desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade.

A propositura se justifica em razão de inúmeros serviços prestados, em especial: a) Promoção da Inclusão Social: A Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo tem sido um agente fundamental na promoção da inclusão social, oferecendo oportunidades de participação em atividades esportivas a jovens e adultos. O esporte é uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde, integração social e construção de valores fundamentais como trabalho em equipe, respeito e disciplina. b) Desenvolvimento Cultural e Identidade: A prática esportiva promovida pela associação não apenas contribui para o desenvolvimento físico, mas também desempenha um papel significativo na preservação da cultura, fortalecendo a identidade e os laços comunitários. Eventos esportivos organizados pela associação podem servir como meio de celebração e preservação das tradições culturais da comunidade. c) Estímulo à Educação: A associação pode estar envolvida em programas educacionais que incentivam a frequência escolar e o bom desempenho acadêmico entre os jovens. A prática esportiva muitas vezes está associada a valores educacionais, como disciplina, responsabilidade e comprometimento, contribuindo para a formação integral dos participantes. d) Benefícios para a Saúde e Bem-Estar: A prática regular de atividades esportivas contribui para a melhoria da saúde física e mental dos participantes, promovendo um estilo de vida saudável e prevenindo doenças relacionadas ao sedentarismo.

Em virtude dos benefícios sociais, culturais e educacionais proporcionados pela Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo em Divinópolis, a declaração de utilidade pública se apresenta como uma medida justa e necessária para fortalecer e legitimar as atividades desta organização, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.984/2024

Declara como patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais o samba mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais o samba mineiro.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Historicamente a música é uma das expressões artísticas mais importantes da cultura brasileira e o estado de Minas Gerais sempre foi uma riqueza na produção musical de diferentes estilos, sendo referência em várias formas de expressão musical, inclusive no samba.

Entretanto, muitas vezes o samba é associado apenas aos estados do Rio de Janeiro e Bahia, mas essa forma de expressão musical tem muita importância para Minas Gerais, com grande influência no samba nacional.

Minas Gerais sempre foi berço de diversos nomes consagrados do samba. Sempre presente na voz de grandes músicos do estado, ao longo dos anos o samba teve várias compositoras e compositores mineiros que se destacaram no cenário nacional.

Alguns dos mais ilustres compositores e intérpretes do samba no Brasil, reconhecidos nacional e internacionalmente, nasceram em Minas Gerais.

Dentre esses, podemos destacar nomes como Clara Nunes, nascida em Caetanópolis, Ari Barroso, natural de Ubá, Geraldo Pereira, nascido em Juiz de Fora, e Ataulfo Alves, nascido no município de Miraí, além de tantos outros talentos mineiros das novas gerações, como Toninho Geraes e Serginho Beagá, que contribuíram e contribuem até hoje para consolidar o samba como o principal gênero da cultura popular brasileira.

Com o objetivo de valorizar a “velha guarda”, bem como as novas gerações, o presente projeto de lei, além de declarar como patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais o samba mineiro, tem também por finalidade o reconhecimento dos nossos e das nossas compositoras e intérpretes, que ao longo dos anos construíram uma bela história dessa manifestação cultural tão presente no nosso país.

A aprovação do presente projeto de lei é essencial para garantir o registro histórico e da memória dessa arte de grande importância para Minas Gerais, que se confunde com a própria história do estado e de seu povo.

Pelas razões acima expostas conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.985/2024

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, concedendo isenção de IPVA sobre veículo automotor com mais de 10 anos de fabricação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o inciso XX ao *caput* do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003:

“Art. 3º – (...)

XX – veículos automotores usados com tempo de fabricação superior a dez anos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à sua aprovação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a isenção para o Estado, trazendo alento aos proprietários de veículos com maior tempo de uso. O Estado de Minas Gerais cobra os valores mais altos de IPVA do país e é um dos poucos que ainda não isentam veículo com base na data de sua fabricação.

Os Estados do Amapá e Rio Grande do Norte isentam carros fabricados a partir de 2014; Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe, a partir de 2009; Mato Grosso, a

partir de 2006; Acre, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, a partir de 2004; Alagoas, a partir de 2002; e Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins, isentem carros fabricados a partir de 1994.

É importante salientar que a reserva de iniciativa em matéria tributária já foi objeto de discussão em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal, e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que trate de lei que vise a minoração ou revogação de tributo. Portanto, o entendimento da Suprema Corte é de que as leis em matéria tributária se enquadram na regra de iniciativa geral, ficando qualquer parlamentar autorizado a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.534/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.986/2024

Concede ao Município de Caetanópolis o título de Capital Mineira do Samba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao Município de Caetanópolis o título de Capital Mineira do Samba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2024.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

**Justificação:** Clara Nunes, grande cantora e compositora nascida em Caetanópolis, é considerada até hoje uma das maiores intérpretes do Brasil. Representante do movimento cultural afro-brasileiro, participou ativamente da ascensão do samba no Brasil, sendo a voz mais conhecida da prestigiada escola de samba Portela. Clara entrou para a história ao se tornar a primeira cantora brasileira a ter mais de 100 mil cópias de discos vendidas, sendo que ao longo de toda sua trajetória vendeu 4,4 milhões de discos.

Órfã aos 6 anos de idade de pai e mãe, Clara foi criada por sua irmã mais velha. Aos 14 anos, venceu seu primeiro concurso de música, recebendo como prêmio um vestido azul. Com tantas dificuldades financeiras aos 15 anos de idade, Clara começou a trabalhar como tecelã na indústria Cedro & Cachoeira para ajudar na renda de casa. No ano de 1957, teve que se mudar para Belo Horizonte, já que estava sendo perseguida em sua cidade natal por ter sido o motivo do assassinato de seu então namorado por seu irmão. Continuou a trabalhar como tecelã e começou a fazer um curso para se tornar professora, além de participar do coral da igreja. Algum tempo depois, afastou-se do catolicismo e passou a frequentar centros espíritas de mesa branca, convertendo-se ao kardecismo. Ainda naquela época, Clara conheceu Jadir Ambrósio, que, encantado com sua voz, levou-a a alguns programas de rádio.

No início da década de 1960, Clara passou a conhecer diversos artistas por meio de Aurino Araújo. Após sucesso em um concurso de música, Clara passou a cantar na Rádio Inconfidência e a cantar em boates e bares da capital mineira. Viveu em Belo Horizonte até 1965, quando se mudou para o Rio de Janeiro, onde começou sua trajetória na televisão e registrou pela primeira vez sua voz em LP, o qual foi lançado pela Rádio Inconfidência. Na sequência, a artista assinou com a gravadora Odeon e lançou seu primeiro LP oficial, *A Voz Adorável de Clara Nunes*, assim seguindo diversos outros que a fizeram ficar conhecida em todo o Brasil.

Na década de 1970, Clara se afirmou no cenário internacional ao cantar na Angola e até mesmo na Europa e se tornar sucesso em todo o mundo, apresentando-se com estrelas da música, como Vinícius de Moraes e Toquinho.

No dia 5 de março de 1983, Clara Nunes submeteu-se a uma cirurgia de varizes, mas teve reação alérgica ao componente anestésico, o que a fez ficar internada 28 dias na UTI, onde, no dia 2 de abril do mesmo ano, veio a óbito em decorrência de choque anafilático.

O título ao município é uma homenagem à cantora, aos caetanopolitanos e a todos os mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.987/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel com área de 7.000m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), situado à Rua Pitangui, nº 450, Bairro São Vicente, nesse município, registrado sob o nº de matrícula 11.638, do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Dona Liquinha.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2024.

Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.989/2024

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2024.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Republicanos).

**Justificação:** A Associação Projeto Crescer, Educando e Compartilhando Amor, com sede no Município de Governador Valadares, é uma associação sem fins lucrativos que tem como finalidades promover apoio às famílias carentes, distribuição de cestas básicas, palestras educacionais voltadas à família, promover o desenvolvimento das crianças através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva e contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e

programas intersociais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção a criança e a proteção à sua família.

Ressalta-se que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual.

Assim sendo, peço apoio dos nobres pares na aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.993/2024

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Allan Kardec, com sede no Município de Pimenta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Allan Kardec, com sede no Município de Pimenta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2024.

Cassio Soares (PSD)

**Justificação:** A Associação Espírita Allan Kardec de Pimenta é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 24/5/1996, que desenvolve importante trabalho de cunho comunitário nas áreas de assistência social, bem como o estudo do espiritismo, a prática da caridade espiritual, moral e filantrópica.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais. Devido à relevância do trabalho desenvolvido pela Associação, contamos com o apoio dos nobres colegas deputados para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.994/2024

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o mês Fevereiro Roxo, dedicado às ações de conscientização, prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e o Lúpus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui o mês Fevereiro Roxo, a ser realizado anualmente em fevereiro, dedicado às ações de conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

Art. 2º – Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de fevereiro.

Art. 3º – O mês Fevereiro Roxo é destinado à realização de campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral – Poder Público estadual, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada – com

vistas à difusão da conscientização, prevenção e diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, a partir das seguintes diretrizes:

I – mobilização de todos os setores da sociedade na discussão;

II – promoção de discussões, debates e iniciativas, com convocação de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus;

III – inclusão, nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, de informações e mensagens educativas, buscando a conscientização geral sobre o tema.

Art. 4º – A data ora instituída poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Com o presente projeto “Fevereiro Roxo”, almejamos conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e correto das doenças representadas pela campanha, as quais, embora nitidamente distintas, compartilham a característica de serem patologias sem cura. A Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Doença de Alzheimer são condições que impactam significativamente a vida dos pacientes, tornando crucial a identificação precoce para um tratamento eficaz.

A campanha propõe-se a compartilhar informações sobre os sintomas e tratamentos disponíveis, visando proporcionar o máximo de bem-estar possível aos portadores dessas condições. Destaca-se a importância de alertar a população sobre a necessidade de procurar um médico especialista assim que surgirem os primeiros sintomas, promovendo um diagnóstico mais rápido e adequado.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico, uma doença autoimune, requer tratamento adequado para controlar os sintomas extremamente dolorosos. A Fibromialgia, por sua vez, é uma síndrome ainda pouco compreendida, cujos sintomas frequentemente são subnotificados devido à sua associação com problemas comuns. Já a Doença de Alzheimer, neurodegenerativa, afeta a memória e a cognição, sendo a principal causa de demência.

Ao trazer à tona informações específicas sobre cada uma dessas condições, pretendemos não apenas sensibilizar a população para a diversidade dessas doenças, mas também encorajar a busca por assistência médica desde os primeiros sinais. A inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais confere reconhecimento oficial à relevância da campanha “Fevereiro Roxo”, reforçando o compromisso do Estado com a saúde pública, a prevenção e a promoção do bem-estar da população.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.996/2024

Reconhece como de relevante interesse social, essenciais à cidadania, os cartórios de registro civil de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse social, essenciais à cidadania, os cartórios de registro civil de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** Previsto na Constituição Federal de 1988, o Registro Civil de Nascimento é o instrumento para o acesso aos direitos da cidadania.

O Código Civil no art. 2º prevê que a personalidade civil começa quando nasce com vida, o art. 9º determina os atos que devem ser registrados em registro público, são eles: nascimentos, casamentos e óbitos; a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz; a interdição por incapacidade absoluta ou relativa; a sentença declaratória de ausência e de morte presumida. Ainda no Código Civil, no capítulo dos Direitos da Personalidade, o art. 16 assegura que toda pessoa tem direito ao nome e sobrenome.

Todos os serviços de averbação descritos são realizados por cartório de Registro Civil e, por se tratar de atos essenciais à cidadania, a Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamentou o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, no seu art.1º, inciso VI, determinou a gratuidade destes atos.

Anterior a década de 1990 era comum a ocorrência de pessoas sem o registro de nascimento ou com o registro realizado de forma tardia. Entre os motivos podemos citar a dificuldade financeira de acessar o serviço ou de deslocamento até o serviço que poderia localizar-se apenas nos grandes centros.

Ao longo dos anos, principalmente a partir da gratuidade, ocorre a universalização do serviço e a presença dos cartórios, inclusive em regiões mais remotas, passa a atribuir às pessoas, sem distinção de classe social, personalidade civil, tornando-as sujeitos detentores de direitos e deveres, aptos ao exercício pleno da cidadania.

No entanto, nos últimos anos os cartórios de Registro Civil, principalmente os menores, presentes no interior têm enfrentado grandes desafios para subsistência. Esse projeto de lei tem como foco contribuir para a valorização desse serviço de relevante interesse social. Para tanto, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.997/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção Infantil Social e Comunitária – Aprisco –, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção Infantil Social e Comunitária – Aprisco –, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.998/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel com área de 677m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Francisco Ferreira de Assis esquina com Rua João de Paula Ferreira, no Município de Poço Fundo, e registrado sob o nº 7.161, a fls. 171 do Livro 3 “D”, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Fundo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** A doação deste imóvel para o município, hoje sem nenhuma utilização pública, será muito benéfica ao funcionamento de órgãos da administração pública municipal, que hoje tem arcado com o pagamento de aluguel de vários imóveis, inclusive do imóvel onde funciona a delegacia de polícia do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.999/2024

Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Minas Gerais a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Estabelece que os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Minas Gerais, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia da Mulher da Polícia Civil responsável pelo município em que se encontram ou ao órgão de segurança pública regional especializado, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º – Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração, e;

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 50 Ufemg (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais) e 100 Ufemg (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais), a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** A violência de gênero, não só enquanto ato físico, mas simbólico de desvalorização e subjugação social da mulher, é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade. Embora se ouça falar de sociedades (lendárias ou não) que eram lideradas por mulheres, a ampla maioria das civilizações foi caracterizada por modelos de poder e liderança masculinos.

Na literatura feminista e mesmo na literatura das ciências sociais, esse fenômeno é definido nas inúmeras abordagens do conceito de patriarcado. Carole Patman (1988), por exemplo, apontou que o patriarcado é um sistema de poder parecido com o escravismo.

Isso porque no modelo social patriarcal não existe uma regulação pública sobre a esfera de vida privada, por isso, os desequilíbrios de poder no ambiente doméstico não são passíveis de normatização ou fiscalização pela esfera política. Isso permite que esse modelo seja inteiramente sujeito à vontade e ao arbítrio de quem possui o poderio econômico da esfera familiar, o senhor.

Exemplos de práticas do modelo patriarcal são a obrigatoriedade da mulher manter relações sexuais com seu marido a despeito da sua própria vontade, a “legítima defesa da honra masculina”, que por muito tempo foi legal e socialmente aceita.” (Disponível em: “Violência contra a mulher” em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>).

Quando falamos em violência contra a mulher, pensamos apenas em agressões físicas. No entanto, os tipos de violência praticados contra mulheres não se resumem à agressão que resulta em lesão corporal. A Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, discrimina cinco formas de violência, entre outras. São eles:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

No que tange à violência contra os idosos, o Estatuto do Idoso, promulgado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, descreve a violência contra o idoso como qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Existem 962 milhões de indivíduos com 60 anos ou mais no mundo, a expectativa é no mínimo duplicar em 2050 e triplicar em 2100, chegando a 3,1 bilhões de pessoas. Mesmo diante de tamanha ascensão na quantidade de idosos e no aumento da expectativa de vida, a sociedade ainda não está atenta a esses sujeitos e essa invisibilidade os expõe a uma violência oculta.

Um levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos aponta que houve um aumento de 38% nos casos de violência contra pessoas idosas no primeiro semestre de 2023 em relação ao mesmo período do ano passado. Foram mais de 65 mil denúncias e o crescimento foi registrado em todos os estados do Brasil e no Distrito Federal.

Com o envelhecimento, os indivíduos tornam-se mais vulneráveis, devido à dependência de outras pessoas para atividades básicas da vida diária, a um déficit cognitivo ou limitações naturais do próprio envelhecimento, que gera menor poder de defesa e facilita a ação de agressores.

Além da violência contra as mulheres e idosos não podemos nos esquecer da violência contra as crianças e adolescentes. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, em 2021, 45.076 casos de estupro, 7.908 casos de abandono de incapaz, 19.136 de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência. O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que pouco varia de acordo com a faixa etária da vítima. E, reforçando a necessidade de notificações mais aprofundadas, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima.

“Esses números nos mostram que ainda é grave a situação de violência com relação a crianças e adolescentes. São indícios de escaladas que podem contribuir para a violência se agravar, chegando até a uma violência letal. Essas situações de maus-tratos são situações que acontecem antes de chegar em uma na lesão corporal, e vai havendo uma crescente, então, se conseguimos agir diretamente já nesses casos menos graves, mais rápido, podemos impedir que essa criança, esse adolescente, vá sofrer uma violência mais grave. Em diversos casos, até de homicídio, a criança teve atendimento médico prévio em situações menos graves e aí a rede não foi acionada adequadamente ou, nem mesmo foi acionada, para proteger e evitar que essa criança ou adolescente sofresse casos mais graves”, explica a promotora de Justiça e integrante auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, do Conselho Nacional do Ministério Público (Cije/CNMP), Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro. (Disponível em <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-pesquisadores-reforcam-importancia-da-notificacao#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Anu%C3%A1rio,19.136%20de%20maus%2Dtratos%20e>).

A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, impõe ao Estado e à sociedade obrigações e deveres com as crianças e adolescentes, assegurando-lhes “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Quando se fala em políticas públicas para crianças e adolescentes, é fundamental reforçar todos os direitos previstos no artigo 227 da Constituição, que na área da infância e juventude, vai envolver todas as ações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC – previstas no ECA. “E para o desenvolvimento dessa criança ou adolescente é imprescindível garantir todos os direitos”, frisa Mirella. O SGDC foi implantado em 2006, com o objetivo de fortalecer a implementação do ECA e garantir uma proteção integral à infância e adolescência. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Sistema articula e integra vários atores sociais –

de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida das crianças e adolescentes em todo o território brasileiro.

Em face do cenário exposto, torna-se imprescindível a aprovação do presente projeto, razão pela qual solicita-se apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 344/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.000/2024

Altera o art. 2º da Lei nº 23.421, de 19/9/2019, que dispõe sobre o direito ao gozo de férias-prêmio adquiridas por servidor público civil ou militar da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado que tenha participação no tratamento médico de cônjuge, companheiro ou parente com diagnóstico de neoplasia maligna ou qualquer outra doença grave.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 23.421, de 19/9/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Estado concederá o gozo de férias-prêmio adquiridas nos termos da lei ao servidor público civil ou militar da administração pública direta, autárquica e fundacional após a licença maternidade.

Parágrafo único – Os critérios para a comprovação da maternidade de que trata o *caput* serão regulamentados pelo Poder Executivo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede)

**Justificação:** Afastamento para gozo de férias-prêmio é o afastamento remunerado do servidor público ou detentor de função pública para o usufruto, total ou parcial, de férias-prêmio regularmente concedidas pela autoridade competente, de acordo com a conveniência da Administração.

O Estatuto do Servidor do Estado de Minas Gerais em seu artigo 88 dispõe: art. 88 – Serão considerados de efetivo exercício para os efeitos do artigo anterior os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de: I – férias e férias-prêmio.

A relação mãe-bebê é fundamental para a constituição psíquica da criança. A gestação não se configura apenas como um período de preparo para a maternidade, mas também como um momento significativo para o estabelecimento do vínculo mãe-bebê (Piccinini, Gomes, Nardi, & Lopes, 2008), o qual poderá ser facilitado pelas expectativas que a mãe apresenta em relação ao seu filho (Piccinini, Gomes, Moreira, & Lopes, 2004).

Com o nascimento do bebê, a mãe experimenta o primeiro contato face a face com seu filho, o que poderá confirmar ou não essas expectativas e anseios cultivados durante a gestação (Brazelton & Cramer, 1992; Lebovici, 1987). Nesta perspectiva, Cramer e Palacio-Espasa (1993) apresentam o conceito de materialização, que indica que, o que antes era apenas uma fantasia ou representação, passa a pertencer à área do real e do atuado. Assim, é necessário que a mulher, agora mãe, possa elaborar o luto de seu estado de gestação e do filho imaginário, perfeito e ideal, para, em seguida fazer o trabalho inverso. Ou seja, ela precisará se despedir da imagem que criou acerca de seu filho imaginário, para dar espaço ao bebê real que acabou de parir.

Esse processo demandará uma alteração na dinâmica psicológica, para que se possa realizar uma reorganização do mundo interno da puérpera (Lebovici, 1987). Assim, a experiência de dar à luz uma criança constitui-se como uma das vivências mais marcantes na vida de uma mulher. O tornar-se mãe é um momento de transição, que pode ocasionar transformações na maneira da mulher perceber e significar a vida (Prinds, Hvidt, Mogensen, & Buus, 2014). Com o advento da maternidade, desejos, novos modos de ação, medos e fantasias se instauram na mulher, assim como ocorre uma reavaliação, por parte da mesma, dos modos de cuidado recebidos da figura materna (Stern, 1997).

Por sua vez, o bebê se encontra em um período de constituição psíquica, necessitando, assim, que o ambiente, tradicionalmente representado pela figura de sua mãe, lhe proporcione condições adequadas de continência, para que possa vivenciar experiências de plenitude e sustentação (Donelli, 2011). Como mencionado, a relação mãe-bebê sofrerá influência da maneira como a mãe estabelecerá ou não um laço simbólico de ligação com seu filho. Desta forma, deve-se atentar ao fato de que o vínculo mãe-bebê não ocorre de forma imediata, mas sim, gradual, à medida que acontecem sucessivas interações entre ambos (Stefanello, 2005).

Nesse contexto relacional, encontram-se envolvidos aspectos comportamentais da interação da dupla, assim como aspectos emocionais e representacionais da mãe sobre o bebê e sobre os seus modos de cuidado, adquiridos transgeracionalmente, entre outros (Batista-Pinto, 2007). É na dependência de todos esses fatores que a relação mãe-bebê pode se desenvolver de maneira harmoniosa, permitindo que o bebê se torne autônomo e organize o seu aparelho psíquico como um todo (Winnicott, 1968/1999).

De acordo com Pierre Marty (1993), a qualidade das interações entre mãe e filho no período inicial de sua vida possui estreita relação com a organização psicossomática deste.

Desta forma, a possibilidade de manutenção mais estreita do vínculo mãe filho pós período de licença maternidade pode significar aprofundamento da interação e possibilidade, inclusive de manutenção do aleitamento materno integral.

Em face do exposto, solicita-se apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.002/2024

Confere ao Município de Araguari o título de Capital Estadual do Café Irrigado e Sustentável no Cerrado Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Araguari o título de Capital Estadual do Café Irrigado e Sustentável no Cerrado Mineiro.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

**Justificação:** Situado na Região do Cerrado Mineiro, produtora de cafés de alta qualidade e primeira a ter a certificação de Denominação de Origem no Brasil, o Município de Araguari é considerado referência na cafeicultura irrigada no País. Dos 20 mil hectares de café plantados, 90% são irrigados, cerca de 18 mil hectares. A cafeicultura irrigada contribui para a economia municipal, gerando empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o incremento da renda dos produtores. O aprimoramento das práticas agrícolas que elevaram a qualidade do café irrigado agregados à tecnologia e inovação fez com que os produtores da região inovassem

novamente e pensando no meio ambiente e nas mudanças climáticas construíram por meio de projetos e estudos com base na sustentabilidade ambiental, social e corporativa produzir lavouras sustentáveis.

O Café Sustentável é uma construção de uma base sólida de educação para sustentabilidade permanente com responsabilidade, fundamentada em cinco eixos: educacional, ambiental, social, econômico e governança. Araguari lidera o movimento que posiciona o município e a região cafeeicultora como agentes ativos de uma produção sustentável e responsável com o presente e o futuro.

Dessa forma, a concessão do título de Capital Estadual da Cafeicultura Irrigada e sustentável a Araguari incentivará o desenvolvimento regional, bem como o reconhecimento do Município como referência estadual e nacional neste setor, valorizando as características únicas dos arranjos produtivos locais. Estima-se que na Safra 2023 a região do cerrado mineiro tenha produzido entre 6 a 6,5 milhões de sacas de 50 quilos. Araguari se destaca como um dos principais municípios produtores e exportadores de café, e pela elevada quantidade de fazendas certificadas com boas práticas agrícolas, o município tem ainda, o maior percentual de área irrigada do Brasil em proporção à área plantada: um total de 99%.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.003/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Jequitibaense Atletas de Futuro, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Jequitibaense Atletas de Futuro, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.004/2024**

Declara de utilidade pública a Associação dos Mãos Protetoras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Mãos Protetoras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.005/2024**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guanabara, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guanabara, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.006/2024**

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

**Justificação:** Nas últimas décadas, o Brasil viu crescer uma tendência no agronegócio: o envolvimento ativo de mulheres na produção de cafés. Um bom exemplo é a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira (Amecafê): criada em julho de 2017, reúne cerca de 100 produtoras, em sua maioria de pequeno porte, que viram a necessidade de se unirem em torno de objetivos comuns.

A Amecafê tem contribuído para a valorização dos cafés especiais produzidos por mulheres por meio da promoção de cursos, palestras e troca de experiências em encontros realizados na Associação. As associadas são dos municípios de Lambari, Cambuquira, Cristina, Olímpio Noronha, Jesuânia, São Gonçalo do Sapucaí, Pedralva, Carmo de Minas e Conceição das Pedras. Assim, além de as ações fortalecerem as pequenas propriedades, ajudam no aumento da renda familiar e incentivam a continuidade do negócio pelos jovens, por meio da sucessão familiar.

A produção de café especial feita pela Amecafê atingiu 30 mil sacas e registrou a produtividade de cerca de 70 sacos por hectare em algumas lavouras da região, ultrapassando a média nacional geral da cafeicultura.

Devido a esses resultados, dados demonstram que a qualidade do café produzido por mulheres é capaz de gerar contribuição social. Há pesquisas que mostram que a renda auferida pelas mulheres no campo é investida no bem-estar da família e na escolaridade dos filhos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 5.491/2024, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governo brasileiro pela declaração de apoio à ação da África do Sul contra o Estado de Israel, por genocídio, perante a Corte Internacional de Justiça da ONU, por meio da qual solicita a essa Corte que determine que Israel cesse imediatamente todos os atos e medidas que promovam genocídio e crimes. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.547/2024, da deputada Alê Portela, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.926/2021, do deputado Léo Portela.

Nº 5.624/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo anúncio das ações do governo federal em sua primeira visita a Minas Gerais, com a presença de oito ministros, quando serão apresentados projetos de investimentos no Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.707/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação da Subcorregedoria Especializada de Prevenção e Combate ao Assédio.

Nº 5.708/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a inclusão, no Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita-MG – ou no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG –, das vítimas de possíveis abusos em operação da Polícia Militar realizada em 9/12/2023, no território indígena xakriabá – Aldeia Tenda Rancharia, a qual resultou na morte do membro da comunidade indígena Alisson Lacerda Abreu, e o *link* para 28ª Reunião Ordinária da comissão, na qual foram apresentadas denúncias de diversas violações de direitos nessa operação.

Nº 5.709/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidenta do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre expedição de alguma ordem judicial determinando a entrada da Polícia Militar na Aldeia Tenda Rancharia, no território indígena xakriabá, em 9/12/2023, que resultou na morte de Alisson Lacerda Abreu, membro da comunidade indígena, acompanhado do *link* para a 28ª Reunião Ordinária da comissão, na qual foi apresentada denúncia sobre esse fato.

Nº 5.710/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre expedição de ordem judicial determinando a entrada da Polícia Militar no território indígena xakriabá Aldeia Tenda Rancharia, no dia 9/12/2023, que resultou na morte de Alisson Lacerda Abreu, membro da comunidade indígena, acompanhado do *link* da 28ª Reunião Ordinária da comissão, na qual foi apresentada denúncia sobre esse fato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.711/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada possível ilegalidade na atuação policial no dia 9/12/2023, no território indígena xakriabá Aldeia Tenda Rancharia, local em que policiais militares realizaram operação que resultou na morte de Alisson Lacerda Abreu, membro da comunidade indígena; para que os policiais suspeitos de envolvimento no ocorrido sejam afastados da comunidade até que os fatos sejam apurados; e seja enviado o *link* para a 28ª Reunião Ordinária da comissão, na qual foi apresentada denúncia sobre esse fato.

Nº 5.712/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizados exames de corpo de delito em todas as pessoas autuadas pelo crime de desacato, potencialmente vítimas de crimes de tortura, lesão corporal, abuso de autoridade ou vias de fato, em razão de denúncias de diversas violações de direitos em atuação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em 9/12/2023, no território indígena xakriabá

Aldeia Tenda Rancharia, que resultou na morte de Alisson Lacerda Abreu, membro da comunidade indígena, acompanhado do *link* para a 28ª Reunião Ordinária da comissão, na qual foi apresentada denúncia sobre esse fato.

Nº 5.713/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências, acompanhado do *link* para a 28ª Reunião Ordinária da comissão na qual foi apresentada denúncia sobre esse fato, para apuração de possível ilegalidade na atuação policial na Aldeia Tenda Rancharia, no território indígena xacriabá, em 9/12/2023, que resultou na morte de Alisson Lacerda Abreu, membro da comunidade indígena, considerando se tratar de território indígena submetido à jurisdição da União.

Nº 5.718/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Itaúna pela brilhante investigação que culminou na Operação Sarça Ardente, que identificou e prendeu 10 criminosos que participaram de atentado a quatro veículos da Polícia Penal de Itaúna, que foram incendiados na porta do presídio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão da Pessoa com Deficiência.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 5.707/2024, da Comissão de Segurança Pública, e 5.708, 5.709 e 5.711 a 5.713/2024, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência da seguinte comunicação:

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 20/2/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 911/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 1.425/2023, da deputada Maria Clara Marra (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 5.547/2024, da deputada Alê Portela, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.926/2021.

#### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento Sargento Rodrigues, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.001/2015 seja apreciado em primeiro lugar dentre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 54 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.962/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Roberto Andrade (PATRIOTA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 38/2023, do deputado Grego da Fundação, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 38/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)  
Marquinho Lemos (PT)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Roberto Andrade (PATRIOTA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.001/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao caput do art. 10 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e dá outras providências, e revoga o inciso I do mesmo artigo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.001/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Roberto Andrade (PATRIOTA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Octavio Augusto De Nigris Bocalini. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PATRIOTA)  
Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.196/2017, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer do intestino e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.878/2017, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece a região do Campo das Vertentes como polo mineiro de móveis rústicos e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relatora da matéria a deputada Andréia de Jesus. Com a palavra, a deputada Andréia de Jesus, para emitir seu parecer.

A deputada Andréia de Jesus – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER PARA O 2º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.878/2017**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe pretende reconhecer a Região do Campo das Vertentes do Estado de Minas Gerais como Polo Mineiro de Móveis Rústicos e dá outras Providências.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

No mérito, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Por sua vez, este Plenário aprovou a matéria em 1º turno, na forma aprovada pela comissão de mérito.

Em seguida, a proposição foi enviada, em 2º turno, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, que perdeu o prazo para a emissão de parecer.

Nos termos do art. 141, cominado com o § 2º do art. 145, do Regimento Interno, foi a proposição incluída na ordem do dia para receber parecer.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame, tal qual foi aprovado no 1º turno, tem o objetivo de reconhecer a Região do Campo das Vertentes do Estado de Minas Gerais como Polo Mineiro de Móveis Rústicos.

No 1º turno a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu ser de competência do Estado legislar sobre a matéria e não vislumbrou óbice jurídico que impeça a sua tramitação.

Por sua vez, a Comissão de Desenvolvimento Econômico analisou a proposição quanto ao mérito, apresentando os principais motivos para reconhecer a reconhecer a Região do Campo das Vertentes do Estado de Minas Gerais como Polo Mineiro de Móveis Rústicos. Sustentou que a região do Campo das Vertentes, que reúne diversas cidades históricas, com sua peculiar arquitetura colonial, e é atravessada pela antiga Estrada Real, converteu-se em pujante polo dedicado à manufatura de móveis rústicos.

Argumentou também que a proposta em análise tem relevância econômica, pois possibilitará a divulgação comercial desse perfil regional voltado para os móveis rústicos.

Entendemos acertadas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em 1º turno, que visaram, respectivamente, preservar a separação de competências entre os poderes constitucionalmente constituídos, e não tornar rígida a composição, por municípios, do Polo Mineiro de Móveis Rústicos.

Dessa, forma, entendemos que a institucionalização do Polo Mineiro de Móveis Rústicos contribuirá para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico da região.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.878/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.878/2017

### (Redação do Vencido)

Reconhece a Região do Campo das Vertentes do Estado de Minas Gerais como Polo Mineiro de Móveis Rústicos e dá outras Providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica Reconhecida a Região do Campo das Vertentes do Estado de Minas Gerais como Polo Mineiro de Móveis Rústicos.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – fortalecer a cadeia produtiva de móveis rústicos;
- II – incentivar a produção e a comercialização de móveis rústicos;
- III – contribuir para geração de emprego e aumento de renda, mediante ações planejadas para o setor produtivo.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

- I – promover o desenvolvimento do polo, objetivando o fortalecimento da cadeia produtiva de móveis rústicos;
- II – promover ações de capacitação comercial e gerencial para os produtores;
- III – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção;
- IV – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes do setor e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presidente – Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)

Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PATRIOTA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 339/2023, da deputada Nayara Rocha, que altera a Lei nº 24.401, de 3/7/2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 339/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PATRIOTA)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2020, da deputada Ione Pinheiro, que institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.139/2020 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (Cidadania)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.012/2021, do deputado Douglas Melo, que declara a cavalgada patrimônio cultural imaterial do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do projeto original. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.012/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.194/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Grego da Fundação e da deputada Macaé Evaristo. Portanto, votaram “sim” 52 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PATRIOTA)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.194/2021 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2022, do deputado João Vítor Xavier, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Mateus Leme. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PATRIOTA)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.684/2022, do deputado Charles Santos, que institui, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Antonio Carlos Arantes e Coronel Henrique. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.684/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.781/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Lucas Lasmar. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.781/2022 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
João Junior (PMN)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Rafael Martins (PSD)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.892/2022, do deputado Betão, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça porco piau. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Vou usar rápidas palavras, para a gente permitir que as comissões da parte da tarde continuem funcionando. É importante, senhoras deputadas, senhores deputados, trabalhadores da Assembleia, telespectadores da TV Assembleia que nos acompanham, falar um pouquinho sobre esse projeto que reconhece a importância social e econômica da criação da raça do porco piau em Minas Gerais. É uma demanda que chegou a nosso mandato, já há algum tempo, através de produtores rurais e do pesquisador Russo, o Russão, que é nosso parceiro, colabora com a gente. O objetivo é o Estado ter uma lei de reconhecimento da importância social e econômica dessa raça, que é reconhecida como a primeira raça de suíno nativa do Brasil. É um pouco de baixo custo de criação, e o mais importante, é um animal que tem papel estratégico para a agricultura familiar e para a agroecologia.

O Brasil hoje ocupa a 4ª posição no *ranking* de produção de carne suína no mundo, com 3,88% da produção global, mas a maioria dessa carne, além da destinação para o mercado externo, também não chega de forma apropriada até as mesas dos brasileiros. Por isso a gente tem um avanço muito grande em defesa da agroecologia, da produção livre de conservantes e principalmente de incentivo aos pequenos agricultores familiares e assentados que vivem da criação e somam esforços com quem luta para botar comida de verdade no prato do brasileiro.

A gente espera, em breve, haver mais leis de incentivo à produção, incluindo a destinação da carne para uma alimentação melhor dentro das escolas públicas de Minas Gerais. Outro projeto também muito parecido com esse, sobre cachaça, foi votado aqui, hoje. Então voto “sim” a esse projeto. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Betão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.892/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Agropecuária.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 225/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Natércia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Transporte. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 225/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 317/2023, da deputada Lud Falcão, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PATRIOTA)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 791/2023, do deputado Arnaldo Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 791/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 970/2023, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 970/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Arnaldo Silva (UNIÃO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Chiara Biondini (PP)  
Coronel Henrique (PL)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PATRIOTA)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRIOTA)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lud Falcão (PODE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PSC)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Oscar Teixeira (PP)  
Raul Belém (CIDADANIA)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.228/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece o relevante interesse cultural e imaterial da Festa de Santo Antônio do Quilombo Paraguai. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto

na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.228/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Elismar Prado (PROS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lud Falcão (PODE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)

Oscar Teixeira (PP)

Raul Belém (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro, que reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da deputada Bella Gonçalves, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas para parecer.

### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, nesta Casa, do ex-deputado Gustavo Mitre. Seja bem-vindo sempre a este Parlamento.

### **Questões de Ordem**

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia, hoje é um dia muito importante porque comemoramos o Dia Nacional do Imigrante Italiano no Brasil, instituído pela Lei nº 11.687, de 2/6/2008, em memória da história da expedição de Pietro Tabacchi, em 1874, evento que simboliza o início do processo de imigração em massa de italianos para o Brasil. Como cidadão mineiro e italiano, reconheço que Minas Gerais foi um dos principais destinos de famílias de imigrantes, como a minha, que aqui fizeram história, se instalaram, criaram vínculo com a nossa terra e nossa cultura. A minha família chegou aqui por volta do ano de 1890. Por essa razão, recentemente, com o apoio de 26 deputados, criamos a Frente Parlamentar Minas-Itália, dos cidadãos e das empresas, visando a aproximação e a valorização da comunidade italiana estabelecida no nosso estado assim como a abertura de intercâmbio e de experiências do turismo, gastronomia, cultura e desenvolvimento econômico. Esta data marca também a abertura das comemorações de 150 anos da imigração italiana no Brasil. Ao longo deste ano, ocorreram diversas iniciativas em todo o Brasil promovidas por instituições e entidades italianas e brasileiras no intuito de celebrar as fortes relações que unem os dois países. Só em Minas Gerais, existem cerca de 110 empresas com matriz italiana, como a Fiat, que gera 27.000 empregos diretos; somados aos gigantes sem matriz na Itália, mas com raiz ítalo-brasileira, como o grupo Sada e a Eurofarma. O total de empreendimento chega a 248. Na minha cidade natal Poços de Caldas, há a tão famosa Ferrero Rocher, mundialmente reconhecida pela qualidade dos seus chocolates. É também uma das empresas que gera emprego em todo o País, desde a fabricação dos produtos em Minas como sua administração e emprego indireto em outros estados. Gostaria de deixar meu agradecimento aos deputados que me apoiaram na criação desta frente parlamentar que busca a valorização e a união desses imigrantes para não só a comemoração desses 150 anos simbólicos como para a realização de intercâmbio de experiência tanto

na gastronomia, no turismo e no desenvolvimento econômico. Quero deixar registrada a minha gratidão ao consulado da Itália, em Minas Gerais, que, através do brilhante trabalho da cónsul Nicoletta Gomiero, com dedicação e excelência, vem apresentando grandes resultados à frente daquela instituição. Destaco que, hoje, no jornal O Tempo, há um encarte com fotos antigas dos imigrantes chegando ao Brasil, bem como a história dos imigrantes italianos, em Minas Gerais. Parabéns ao jornal O Tempo por ter feito esse encarte maravilhoso e histórico. É só isso que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente. Lembro que, no Brasil, nós temos cerca de 30 milhões de pessoas que são descendentes de italianos, segundo informações. Obrigado pela oportunidade. Parabéns, mais uma vez a esses 150 anos de imigração italiana, no Brasil. Obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente. Hoje, eu fiz aqui uma questão de ordem, muito preocupada com a conduta dos nossos governantes num momento em que a dengue e a chikungunya chegam no topo, no *ranking* de casos, em Minas Gerais. No Brasil e aqui, em Minas Gerais, mais do que em qualquer outra parte do Brasil, a gente tem pessoas infectadas com dengue, com chikungunya. Pessoas estão perdendo a vida. Enquanto isso, a gente não assiste a campanhas, a ações efetivas do governador do Estado. Na verdade, a última polêmica da semana passada foi justamente o fato de o governador fazer campanha contra a vacina, nas suas redes sociais, acompanhado do senador Cleitinho e do deputado federal Nikolas Ferreira. Por violar a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente, nós, do Psol, fizemos uma reclamação ao STF, que levou o ministro Alexandre de Moraes a pedir explicações ao governador. Quando ele pede explicações, o governador mente ao STF, dizendo que não era pré-requisito, em Minas Gerais, a apresentação do cartão de vacina, no ato da matrícula, contrariando um decreto da própria Secretaria de Estado de Saúde. Ele mente para o STF, faz campanha contra a vacina. Repito: Minas Gerais está no *ranking* dos casos de dengue e chikungunya, no Brasil. Belo Horizonte é também a cidade onde a gente tem um número enorme de pessoas infectadas, o maior número de Minas Gerais. Em vez de se mostrar preocupado em melhorar as condições de atendimento nas Upas, que, desde janeiro, estão com um aumento de 1.000% nos casos de atendimento, além do desfalque de equipes médicas – refiro-me à dificuldade de operação das equipes médicas, diante do volume de casos que tem chegado –, ele vem se curvando à pressão de políticos, que nada mais têm o que fazer, atacando direitos da comunidade LGBT, mandando arrancar uma placa do centro de referência da população LGBT. É lamentável que, num momento em que se perdem vidas, em Belo Horizonte e em Minas Gerais, os governantes estejam preocupados com assuntos que não têm a ver com a defesa do SUS e com a defesa das famílias. Para isso é necessário o combate ao mosquito da dengue. A gente espera que esse cenário seja revertido. Diversas cidades mineiras já declararam emergência em saúde devido à epidemia de dengue. E a gente espera uma atitude diferente do Zema e também do prefeito de Belo Horizonte. É hora de parar com polêmicas. É hora de parar com fake news. É hora de parar com essa cara de pau e investir, de fato, na saúde, no atendimento a toda a população. É isso. Eu não poderia deixar de falar sobre a dengue, que é o assunto que mais assusta todas as pessoas. Cuidem-se. Passem repelente, porque, se depender do prefeito e do governador... A situação está complicada.

### 3ª Fase

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 31/2024 (– À promulgação.) e do Projeto de Lei nº 3.783/2022 (– À sanção.).

### Questão de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Obrigada, presidente. Boa tarde, colegas deputados e deputadas. Eu pedi esta questão de ordem por uma questão muito grave: é importante a gente registrar que há um movimento de desinformação dos mineiros quanto a um projeto que tramita na Câmara Federal, e acho importante trazer a informação correta. É inadmissível, inclusive, que deputados estejam espalhando *fake news*. Tramita no Senado, e foi aprovado ontem, o Projeto de Lei nº 2.253/2022, que trata da restrição de

saídas temporárias. Diferente do que muitos estão dizendo por aí: que é o fim do regime aberto e que vai mudar a ressocialização prevista na Lei de Execução Penal, trata-se apenas de restrição em casos de saídas temporárias em datas comemorativas e feriados. É lamentável que a gente esteja discutindo o encarceramento como pena perpétua, mas, nesse caso do projeto que foi aprovado ontem, é preciso deixar muito negrito que se restringe a alguns casos, e são esses dois casos: datas comemorativas e feriados. Então, a progressão de regime prevista na Lei de Execução Penal segue mantida, e é importante que as pessoas saibam disso, porque infelizmente as *fake news* hoje ganham muito espaço nas redes sociais, e eu sei o quanto o povo trabalhador, que neste momento está trabalhando, tem dificuldade de acompanhar julgamentos do STF, julgamentos do Senado, julgamentos e votações nesta Casa. Então é importante que a gente também use o nosso espaço, a nossa voz para dizer a verdade e orientar as pessoas porque nós estamos aqui, inclusive, para deixar as pessoas bem informadas. Esta é a minha questão de ordem, presidente, e já agradeço.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 22, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 22/2/2024**

#### **Presidência do Deputado Betão**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – João Junior – Leleco Pimentel – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Thiago Cota – Zé Guilherme.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Betão) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 19 horas, e de amanhã, dia 23, às 10 horas, nos termos dos editais de convocação.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/2/2024**

Às 14h40min, comparece à reunião o deputado Professor Cleiton, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Luizinho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os problemas enfrentados pelas empresas credenciadas de vistoria – ECVs –, após entrarem em vigor o Decreto nº 48.703, de 2023, e a Portaria CET nº 1.290, de 2023, como falta de transferência integral dos serviços de vistoria, distribuição equitativa das demandas, liberação das vistoras móveis e autonomia do serviço de agendamento Agenda Minas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Natália Martins Cazarini, presidente do Sindicato das Empresas de Vistoria de Identificação Veicular e Motores de Minas Gerais – Sindev MG; e os Srs. Lucas Vilas Boas Pacheco, diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária; Glenio Leonardo de Oliveira Júnior, presidente da Associação dos Revendedores de Veículos de Minas Gerais – Assovemg; Rodolfo

Cesar Bevilacqua, advogado do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de MG, representando o presidente. A presidência concede a palavra ao deputado Luizinho, um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Registram presença a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leleco Pimentel e Leonídio Bouças, que assume a presidência. A presidência concede a palavra aos demais deputados presentes e, logo após, aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/2/2024**

Às 15h38min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (doze ofícios em 14/10, 17/11, 23/11, 7/12, 8/12 e 17/1/2024); do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (nove ofícios em 1º/11, 4/12 e 8/12, 12/12/2023 e 24/1 e 1/2/2024); da Secretaria de Estado de Saúde (sete ofícios em 28/9, 14 e 15/10, 1º e 23/11, 15/12/2023 e 24/1/2024); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (cinco ofícios em 14/10, 9/11, 22/11, 14/12/2023 e 24/1/2024); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (três ofícios em 20/10 e 1º/11/2023 e 17/1/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 19/10/2023 e 24/1/2024); da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (dois ofícios em 15/11 e 7/12/2023), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.401/2023 e 4.321/2023; da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (dois ofícios em 7/9 e 29/11/2023); da Companhia Energética de Minas Gerais (dois ofícios em 24/1/2024); da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (dois ofícios em 17/1 e 24/1/2024); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício em 20/10/2023); da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (um ofício em 7/12/2023); do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 29/9/2023); da Caixa Econômica Federal (um ofício em 29/9/2023); do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 26/10/2023); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 22/11/2023); do Ministério da Saúde (um ofício em 9/11/2023); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 14/10/2023); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 5/10/2023); da Fundação Estadual de Meio Ambiente (um ofício em 17/1/2023); da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (um ofício em 30/11/2023); do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (um ofício em 12/1/2024); do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (um ofício em 1/11/2023); da Prefeitura Municipal de Contagem (um ofício em 17/1/2024); da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama (um ofício em 24/1/2024); do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (um ofício em 17/1/2024); do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (um ofício em 17/1/2024); da Prefeitura Municipal de Nova Lima (um ofício em 3/1/2024); e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 1º/2/2024). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.592/2023, das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as providências possíveis em relação às violações de direitos humanos das comunidades geraizeiras dos núcleos Tingui, Curral de Varas e Curral de Varas II, Núcleo Lamarão, situadas no Norte de Minas Gerais;

nº 6.594/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas nos alvarás sanitários de todas as unidades hospitalares do sistema público estadual que estejam em funcionamento;

nº 6.607/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para a averiguação do impacto da jornada de trabalho de 12 horas diárias na saúde dos trabalhadores da mineração no Município de Itabira, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho;

nº 6.608/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a qualidade da água, incluindo avaliação de metais pesados, e a qualidade do ar, no Município de Itabira;

nº 6.609/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria Municipal de Saúde de Itabira pedido de providências para que seja realizado, na população atingida por mineração do Município de Itabira, estudos de contaminação por metais pesados, estudos epidemiológicos e levantamentos de casos de doença mental;

nº 6.610/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam auditadas as outorgas de água concedidas para atividades industriais e de mineração no Município de Itabira;

nº 6.631/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Divinópolis pedido de providências para apuração dos indícios da possível prática de crime – especialmente o racismo – pelo Sr. Vitor Henrique Inácio da Silva, em vídeo divulgado em suas redes sociais, no perfil @vitaomuricoca, conforme mídia que encaminha, também disponível no *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1Fr7H7uoM0nDeiqoTu5uawnGTjIGubKjJ?usp=sharing>;

nº 6.635/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à Comunidade Terapêutica Sérgio Mazzochi, no Bairro Bandeirantes, no Município de Belo Horizonte, para verificar denúncia sobre caso de pessoa em sofrimento mental debilitada e com histórico recente de institucionalização nessa comunidade;

nº 6.641/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda de Passos pedido de informações sobre os serviços prestados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, especificando os critérios adotados para suspender ou proibir a entrada de um usuário ao equipamento; o número de funcionários e suas funções; a oferta de espaço adequado para a realização de atividades coletivas ou comunitárias; as ações ofertadas e a frequência com que acontecem; o número de pessoas em situação de rua no município; a forma de trabalho desse centro, se é com a base de dados do CadÚnico ou censo próprio; o número de pessoas atendidas por dia no Centro Pop; as principais demandas dos usuários e os encaminhamentos realizados, por quantidade; o valor mensal do recurso financeiro destinado à entidade executora do equipamento e a destinação dos gastos; ações integradas com as políticas de saúde da mulher; acesso a absorventes pelas mulheres; demanda de encaminhamento para aluguel social ou programa similar, indicando quantos solicitaram e quantos foram atendidos, se há lista de espera e qual acompanhamento é ofertado ao usuário nos primeiros meses de moradia;

nº 6.642/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento e Assistência Social em Betim pedido de informações sobre os serviços prestados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, especificando os critérios adotados para suspender ou proibir a entrada de usuário ao equipamento; o número de funcionários e suas funções; a oferta de espaço adequado para a realização de atividades coletivas ou comunitárias; as ações ofertadas e a frequência com que acontecem; o número de pessoas em situação de rua no município; a forma de trabalho do centro, se com a base de dados do CadÚnico ou censo próprio; o número de pessoas atendidas por dia no Centro Pop; as principais demandas dos usuários e os encaminhamentos realizados, por quantidade; o valor mensal do recurso financeiro destinado à entidade

executora do equipamento e a destinação dos gastos; ações integradas com as políticas de saúde da mulher; acesso a absorventes pelas mulheres; demanda de encaminhamento para aluguel social ou programa similar, indicando quantos solicitaram e quantos foram atendidos, se há lista de espera e qual acompanhamento é ofertado ao usuário nos primeiros meses de moradia;

nº 6.643/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretaria de Habitação, Promoção e Assistência Social de Teófilo Otoni pedido de informações sobre os serviços prestados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, especificando os critérios adotados para suspender ou proibir a entrada de usuário ao equipamento; o número de funcionários e suas funções; a oferta de espaço adequado para a realização de atividades coletivas ou comunitárias; as ações ofertadas e a frequência com que acontecem; o número de pessoas em situação de rua no município; a forma de trabalho desse centro, se com a base de dados do CadÚnico ou censo próprio; o número de pessoas atendidas por dia no Centro Pop; as principais demandas dos usuários e os encaminhamentos realizados, por quantidade; o valor mensal do recurso financeiro destinado à entidade executora do equipamento e a destinação dos gastos; ações integradas com as políticas de saúde da mulher; acesso a absorventes pelas mulheres; a demanda de encaminhamento para aluguel social ou programa similar, indicando quantos solicitaram e quantos foram atendidos, se há lista de espera e qual acompanhamento é ofertado ao usuário nos primeiros meses de moradia;

nº 6.647/2023, do deputado Betão, em que requer sejam encaminhados à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre se constam nesse órgão solicitações de estudos geológicos por parte da mineradora Vale S.A. ou de qualquer subsidiária ou terceirizada com vistas a realizar operações ou requerer licenciamento ambiental no Município de São Tiago; e pedido de providências para que os Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Tiago e a população local sejam informados quanto a solicitações de reconhecimentos geológicos e qualquer atividade econômica que venha a causar danos ao meio ambiente do município;

nº 6.648/2023, do deputado Betão, em que requer sejam encaminhados ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre se constam nesse órgão solicitações de estudos geológicos por parte da mineradora Vale S.A. ou de qualquer subsidiária ou terceirizada com vistas a realizar operações ou requerer licenciamento ambiental no Município de São Tiago; e pedido de providências para que os Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Tiago e a população local sejam informados quanto a solicitações de reconhecimentos geológicos e qualquer atividade econômica que venha a causar danos ao meio ambiente do município;

nº 6.699/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o padre Júlio Lancelotti pelo notável trabalho de defensor dos direitos humanos e, em especial, pela defesa das pessoas em situação de rua e migrantes; pela publicação do decreto de regulamentação da Lei nº 14.489, de 2022, que proíbe a chamada “arquitetura hostil”, que emprega estruturas, equipamentos e materiais com o objetivo de afastar as pessoas – sejam moradores de rua, jovens ou idosos, por exemplo – de praças, viadutos, calçadas e jardins; e pela luta por políticas públicas que garantam os direitos humanos, sobretudo quando se completam 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU;

nº 6.700/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com governo federal pelo lançamento do “Plano Ruas Visíveis – pelo direito ao futuro da população em situação de rua” com a destinação de R\$1.000.000.000,00, envolvendo 11 ministérios sob a coordenação do ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sílvio Almeida, com a presença do Padre Júlio Lancelotti, na Semana Nacional dos Direitos Humanos, que completa 75 anos da primeira edição;

nº 6.701/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quadro atual de trabalhadores em cada unidade do sistema socioeducativo, no sistema aberto e no fechado, detalhando-se a unidade de lotação, a função exercida e a quantidade de trabalhadores; o número de vagas disponíveis no âmbito do sistema socioeducativo do Estado, no sistema aberto e no

fechado, discriminando-se as vagas previstas e as ocupadas em cada unidade; quais as unidades socioeducativas que atualmente estão sob a administração do Instituto Elo, especificando-se quantas são as vagas disponibilizadas e preenchidas, bem como quantos são os trabalhadores lotados em cada uma delas; e as razões que motivaram a criação do Grupamento de Ação Rápida – GAR – no âmbito do sistema socioeducativo de Minas Gerais;

nº 6.729/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à investigação apurada para encontrar respostas para as mortes recorrentes na Lagoa Paulino, localizada em Sete Lagoas, após quatro registros de óbitos serem confirmados no local em menos de um mês;

nº 6.828/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social de Teófilo Otoni pedido de informações sobre os serviços prestados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

nº 6.838/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o lesbofobia e o lesbocídio no Estado;

nº 6.843/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater os 60 anos do golpe militar e a luta pela democracia;

nº 6.846/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre processos de solicitação de autorização para minerar protocolados por mineradoras que desejam realizar suas atividades na Comunidade de Botafogo, no Município de Ouro Preto, especificando os dados da empresa, os administradores, os números dos processos e o *status* de tramitação das autorizações;

nº 6.847/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater o avanço de empreendimentos minerários na Comunidade de Botafogo, Ouro Preto, e os impactos da implementação dessas atividades;

nº 6.907/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede Primeira Infância – Minas Gerais – Repi-MG – pela passagem de um ano de sua criação e por atuar na articulação de pessoas que trabalham direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da primeira infância, apoiando 103 municípios na elaboração dos seus planos municipais da primeira infância;

nº 6.918/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor do Presídio de Campo Belo pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a estrutura e as condições dos detentos, detalhando os seguintes aspectos: número de celas, áreas comuns, instalações médicas e recreativas; capacidade máxima e o número atual de detentos; condições de vida dos detentos, incluindo acesso à saúde, à alimentação, à higiene e a atividades recreativas; procedimentos e medidas de segurança adotados no presídio para garantir a integridade dos detentos, dos servidores e a segurança geral do ambiente; condições de trabalho dos servidores, incluindo aspectos como segurança, treinamento, carga horária e suporte psicológico; e se existem programas de capacitação e bem-estar para os profissionais que atuam no presídio;

nº 6.920/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor da Colônia Penal Floramar, em Divinópolis, pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a estrutura e as condições dos detentos, detalhando os seguintes aspectos: número de celas, áreas comuns, instalações médicas e recreativas; capacidade máxima e o número atual de detentos; condições de vida dos detentos, incluindo acesso à saúde, à alimentação, à higiene e a atividades recreativas; procedimentos e medidas de segurança adotados no presídio para garantir a integridade dos detentos, dos servidores e a segurança geral do ambiente; e ainda sobre o atendimento dos detentos do Presídio Floramar pela equipe de saúde do Município de Divinópolis: quando ocorrem os atendimentos médicos e quantas equipes realizam atendimentos, quais são os profissionais que compõem as equipes e se estão completas, de acordo com a legislação específica; quantos atendimentos foram realizados no Presídio Floramar por equipes de saúde

nos últimos seis meses; se há algum protocolo específico desse estabelecimento para garantir a segurança dos profissionais da saúde; como são organizados os atendimentos no local; se existem filas para consultas eletivas e de urgência; como são realizadas consultas e exames com especialistas; como é realizado o pré-natal das detentas grávidas; e como tem sido realizado o diagnóstico e o manejo dos detentos com tuberculose;

nº 6.972/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento em Defesa dos Direitos das Pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica – Movela –, por sua luta por acesso à saúde gratuita e ampliação de novos tratamentos e terapias para pessoas diagnosticadas com ELA;

nº 6.973/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Conscientização Família UAI-MG pela sua luta por direitos, por acesso à saúde gratuita e em defesa das pessoas diagnosticadas com hipersônia idiopática e narcolepsia;

nº 6.975/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a luta do direito humano à saúde pela perspectiva do Movimento de Conscientização Família UAI-MG e do Movimento em Defesa dos Direitos da Pessoa com ELA – Movela – e, na oportunidade, entregar o diploma referente ao voto de congratulações formulado a estes movimentos;

nº 6.977/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, na perspectiva dos direitos humanos, os impactos do Projeto de Lei nº 294/2015 e possíveis violações dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes;

nº 6.984/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao colegiado dos compromitentes do acordo judicial de reparação pelo rompimento em Brumadinho pedido de providências para proceder à realização de estudo com o objetivo específico de identificar onexo causal entre a contaminação por metais pesados de pessoas das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, no âmbito de todas as cinco regiões da calha do Paraopeba, tendo em consideração que os estudos e diagnósticos efetivados até o momento se restringem ao Município de Brumadinho e se limitam a diagnosticar tal contaminação, contudo, sem fazer o levantamento e a identificação das causas dessa contaminação; e ainda, que tal estudo contemple análises da qualidade do ar, do solo e da água, haja vista os índices elevados de problemas respiratórios, dermatológicos e gastrointestinais, entre outros, apresentados de modo recorrente pela população atingida, conforme estudo da Fiocruz, em que foram constatadas contaminação de pessoas por metais pesados e questões afetas à saúde mental relacionadas ao crime, no Município de Brumadinho;

nº 6.986/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para realização, com a urgência possível, de um seminário para dar continuidade às discussões sobre a linha de cuidados para o monitoramento da população exposta a metais em decorrência do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, nos termos já iniciados no Município de Brumadinho;

nº 6.987/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz Minas – pedido de providências para análise da viabilidade de extensão da pesquisa “Saúde Brumadinho: estudo longitudinal sobre as condições relacionadas à saúde da população”, de modo a abranger as comunidades atingidas, nas cinco regiões ao longo da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, tendo em vista estudo da Fiocruz, em que foi constatada contaminação de pessoas por metais pesados e questões afetas à saúde mental relacionadas ao crime, no Município de Brumadinho;

nº 6.988/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a criação de estratégias para o alcance das diretrizes e dos objetivos constantes na Nota

Técnica nº 5/SES/SUBPAS/2023, com a definição das ações a serem realizadas, estratificando-as em ações de curto, médio e longo prazos, e das responsabilidades de cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde;

nº 6.989/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao colegiado dos compromitentes do acordo judicial de reparação pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho pedido de informações sobre o estudo de avaliação de risco à saúde humana, esclarecendo-se, especialmente, quais resultados já foram alcançados a partir da primeira etapa do mencionado estudo; qual metodologia tem sido utilizada para sua consecução; e quais medidas têm sido adotadas para garantir a publicização e a ampla informação às comunidades atingidas acerca dos resultados encontrados;

nº 6.990/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a instalação, na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, de comissão extraordinária voltada para a discussão de uma política estadual de saúde dos atingidos por barragens ou pela mineração no Estado;

nº 6.991/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem sejam encaminhados ao colegiado de compromitentes do acordo judicial de reparação pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho, pedido de providências para adotar as medidas necessárias à realização de estudos específicos sobre os danos à saúde mental das pessoas das comunidades atingidas ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, causados pelo rompimento da referida barragem; e o *link* para o inteiro teor da 29ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a saúde das comunidades atingidas pela mineração no Estado e, de modo particular, a saúde das comunidades atingidas pelo crime da Vale na calha do Rio Paraopeba, tendo em vista o estudo da Fiocruz em que foram constatadas contaminação de pessoas por metais pesados e questões afetas à saúde mental relacionadas ao crime;

nº 6.992/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a adoção de medidas para priorizar a realização de diagnóstico e tratamento das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, em Brumadinho, considerando-se a forte demanda relativa à saúde física e mental apresentada a esta comissão durante audiência pública realizada em 6/12/2023;

nº 6.993/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao colegiado de compromitentes do acordo judicial de reparação pelo rompimento em Brumadinho, em Belo Horizonte, pedido de providências para adoção das medidas necessárias à realização de estudos específicos sobre os danos causados à saúde física e mental dos integrantes de povos e comunidades tradicionais atingidos ao longo da Bacia do Paraopeba pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho, considerando-se as particularidades e os direitos inerentes a esse público;

nº 6.994/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de apoio a Mary Benedita pelos atos de racismo sofridos em 4/2/2024, em Belo Horizonte, durante o Cortejo Afronta, encontro dos grupos de cultura africana e povos de terreiros e capoeiristas;

nº 6.995/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves pedido de informações acerca do número de casos de dengue registrados na cidade desde outubro de 2023 até o presente, incluindo eventuais óbitos;

nº 7.002/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais e os 10 anos da aprovação da Lei nº 21.147, de 2014;

nº 7.003/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições de vida, moradia e assistência do povo camacã e outras etnias indígenas que atualmente residem na Fazenda Santa Teresa, localizada na sede da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, no Município de Esmeraldas;

nº 7.004/2024, das deputadas Andréia de Jesus e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada visita à sede da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, no Município de Esmeraldas, para averiguar as denúncias feitas pela associação comunitária e as condições de vida, moradia e assistência do povo camacã e outras etnias indígenas na Fazenda Santa Teresa, localizada nessa sede da Fucam;

nº 7.056/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Restaurante do Porto pelos atos de cunho racista contra Mary Benedita em 4/2/2024, em Belo Horizonte, durante o Cortejo Afronta, encontro dos grupos afroculturais, povos de terreiros e capoeiristas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/2/2024**

Às 14h6min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Carlos Henrique (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 1º/2/2024 e um ofício em 24/1/2024); da Secretaria de Estado de Saúde (três ofícios de 20/12/2023, três ofícios de 12/1/2024, um ofício de 22/11/2023, um ofício de 14/12/2023, um ofício de 15/12/2023 e dois ofícios de 17/1/2024); da Agência Nacional de Saúde Suplementar (um ofício de 30/11/2023 e um ofício de 14/12/2023); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício de 20/12/2023); do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (um ofício de 20/12/2023 e dois ofícios de 15/12/2023); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício de 15/12/2023); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício de 17/1/2024); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício de 12/1/2024); do Ministério da Saúde (um ofício de 17/1/2024); e da Presidência da República (um ofício de 17/1/2024). Registra-se a presença do deputado Bosco (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM) e a retirada do deputado Carlos Henrique. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 2º turno, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 900/2023, (deputado Arlen Santiago), 294/2015 e 884/2023 (deputado Doutor Paulo), 337/2023 (deputado Doutor Wilson Batista) e 5.060/2018 (deputada Lud Falcão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.466/2022 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 3.843/2022 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 2; 90/2023 (redistribuída a proposição: dep. Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 573/2023 (redistribuída a proposição: dep. Zé Guilherme) com as Emendas nºs 1 e 2; 916/2023 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 2; 1.514/2023 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 2; 1.635/2023 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 2; e, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 339/2023 (redistribuída a proposição: dep. Arlen Santiago) na forma do vencido no 1º turno e 900/2023 (relator: deputado Arlen Santiago) na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todos os requerimentos constantes nessa fase foram

retirados da pauta por deliberação da comissão a requerimento do dep. Zé Guilherme. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos nºs 6.535, 6.551 e 6.563/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 6.732/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações especificando-se o número de pessoas que se encontram na fila de espera para a realização do exame de mamografia na rede de atendimento público desse município, até a data de recebimento deste ofício; a média mensal de realização de exames de mamografia por cada prestador; o tempo médio de espera para agendamento de uma mamografia no município; como funciona o processo de agendamento para o exame de mamografia; se é possível fazer agendamento *on-line* ou por telefone; se há alguma priorização para mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou outros fatores de risco; se existe uma lista de espera para o agendamento da mamografia e, em caso afirmativo, como ela é gerenciada; a capacidade de atendimento do serviço de mamografia no município; os dias e horários disponíveis para realização do exame de mamografia; se o município conta com unidades móveis ou postos de atendimento descentralizados para facilitar o acesso ao exame; como são divulgadas as informações sobre a importância da mamografia e o processo de agendamento para a população; a política de reagendamento para casos de falta ou impossibilidade de comparecimento na data marcada; se o município oferece algum programa específico para a prevenção do câncer de mama, como palestras educativas ou campanhas de conscientização; como são realizados os encaminhamentos para a mamografia; se é necessário um pedido médico, ou o exame pode ser agendado diretamente pelo paciente; se existe um sistema de acompanhamento e notificação para informar as pacientes sobre o resultado do exame de mamografia; os recursos disponíveis para atender mulheres que necessitam de exames de mamografia com urgência; se o município oferece algum suporte psicológico ou de orientação para as mulheres que aguardam a realização do exame; e como é feito o controle de qualidade dos equipamentos utilizados para a realização da mamografia;

nº 6.801/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a demanda de atendimentos no hospital, em especial, no que se refere ao número de profissionais em atividade e aos prazos médios para a marcação de cirurgias, exames e procedimentos, com destaque para os procedimentos de ressonância magnética, detalhando o número de profissionais atuando e o prazo médio para marcação de cirurgias, de exames e de ressonância magnética;

nº 6.831/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a motivação da municipalização do hospital e ambulatório localizados no Município de Ubá, cuja gestão é da Fhemig, e se estão sendo apresentadas alternativas aos servidores efetivos e contratados que não desejam ser alocados no serviço público de Ubá;

nº 6.832/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que seja interrompido o processo de municipalização do hospital e ambulatório localizados em Ubá e de responsabilidade da rede Fhemig, em decorrência da falta de comunicação e transparência junto aos servidores e demais membros da comunidade, que serão os principais impactados por essa medida;

nº 6.840/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o encaminhamento, com urgência, de lotes de insulina de ação rápida e insulina glargina à cidade de Manhumirim, em razão do desabastecimento sofrido pelo município, afetando diretamente a saúde dos portadores de diabetes mellitus;

nº 6.841/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atraso na entrega de medicamentos de uso contínuo, como insulina de ação rápida e insulina glargina,

indispensáveis à sobrevivência de inúmeros cidadãos portadores de diabetes mellitus, ao centro de distribuição de Manhumirim, uma vez que, de dezembro de 2023 até a presente data, os pacientes portadores da doença estão sem acesso à medicação;

nº 6.848/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o fornecimento, com urgência, de 15 aparelhos para hemodiálise à entidade filantrópica sem fins lucrativos Fundação Hospitalar Badaró Júnior, em Minas Novas, que necessita desses novos aparelhos em razão de sua ampliação para atender o volume de pacientes que dependem da hemodiálise para preservação de sua saúde;

nº 6.855/2024, da deputada Chiara Biondini, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de outubro;

nº 6.875/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações em que se esclareça se foi noticiado que na Unidade de Saúde do Bairro Niterói foram localizadas pelo Conselho Municipal de Saúde cartelas de comprimidos do medicamento Larvicidas Natular, do lote nº 2106250100, com data de fabricação em 25/6/2021 e data de validade de 25/12/2023, oportunidade em que foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 2024-004703638-001; e que estejam consubstanciadas na lista dos larvicidas utilizados nas unidades de saúde do município, especificando-se o nome comercial, princípio ativo e data de validade; nos procedimentos adotados para o controle de validade dos larvicidas, incluindo-se a frequência de verificação e o descarte dos produtos vencidos; no relatório recente de inspeção ou auditoria interna que aborde a gestão dos larvicidas nas unidades de saúde; nas medidas corretivas adotadas com relação aos larvicidas vencidos encontrados na unidade de saúde; e nas medidas que serão adotadas para fiscalizar os larvicidas disponíveis nas unidades de saúde do município;

nº 6.893/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o credenciamento da Fundação de Assistência de Estudo e Pesquisa de Uberlândia – Faepu –, CNPJ 25.763.673/0001-24, como Organização Social – OS –, consubstanciadas em cópia do contrato assinado pela fundação para a gestão do Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, bem como em toda a documentação arrolada pela Faepu no processo de escolha da OS como melhor proposta para a gestão do referido hospital;

nº 6.908/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de diagnósticos de endometriose no Estado, por município e ano de ocorrência, quais as políticas públicas ofertadas para diagnóstico e tratamento da doença, o número de cirurgias realizadas no Estado e o número de pacientes que aguardam a realização do procedimento;

nº 6.916/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações do governo do Estado no combate à dengue;

nº 6.939/2024, da deputada Chiara Biondini, em que requer seja realizado fórum técnico com o tema “Informar, participar e fortalecer”, para discussão e proposição de ações para o fortalecimento da política sobre drogas do Estado de Minas Gerais, a ser realizado em 26 de junho de 2024, Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas (International Day Against Drug Abuse and Illicit Trafficking), instituído pela ONU, objetivando a difusão de informações e de boas práticas na prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas e na recuperação de pessoas com dependência química no Estado;

nº 6.945/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater as medidas e o cronograma que a Secretaria de Estado de Saúde implantou sobre as questões relativas à contaminação das águas do Município de Brumadinho;

nº 6.946/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam aumentados em pelo menos 100% os valores para a cirurgia oncológica, bem como seja aplicado o mesmo incentivo na tabela de radioterapia;

nº 6.947/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em pesquisa sobre a dosagem de metais nos rios e nas águas subterrâneas do Município de Brumadinho;

nº 6.948/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação enfrentada pelo Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – Caps AD –, em Contagem, devido à ausência de uma sede apropriada;

nº 6.949/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta do medicamento Cuprimine, de alto custo, no programa Farmácia de Minas;

nº 6.951/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 539/2023, que dispõe sobre a regulamentação do setor óptico no Estado e tramita na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, com a participação do presidente da Sociedade Mineira de Oftalmologia, da presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e de membros da diretoria das entidades referidas;

nº 6.961/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a direção do Hospital São Lucas de Belo Horizonte, ligado à Santa Casa de Belo Horizonte, a destituição do diretor clínico e do vice-diretor dessa entidade, respectivamente os médicos Carlos Henrique Diniz de Miranda e Francisco Eustáquio Valadares, de forma administrativa pela referida instituição;

nº 6.965/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento e o cronograma dos trabalhos do grupo que visa discutir a regulamentação da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – criado pela Resolução Conjunta Sedese/Seapa/Semad/Seplag nº 1/2022, de 13 de outubro de 2022;

nº 6.966/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja formado um grupo de trabalho com vistas a avaliar a pertinência da construção e regulamentação de uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens, pela própria ALMG ou pela SES;

nº 6.967/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as propostas apresentadas pelas pessoas atingidas por barragens, bem como sobre a criação de uma regional de saúde para o atendimento dessas pessoas;

nº 6.968/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a inclusão da Avaliação de Impacto à Saúde – AIS – nos processos de licenciamento ambiental de barragens;

nº 6.969/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja solicitada a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde nos processos de licenciamento de barragens;

nº 7.000/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os investimentos feitos entre os anos de 2021 e 2023 em ações de combate à dengue, bem como sobre algum plano de atuação do Estado durante esse período; sobre essas ações, de forma detalhada, explicitando se houve cumprimento do repasse no valor de R\$4.370.000.000,00, proveniente do acordo da Vale, anunciado em fevereiro de 2021, para custeio de ações de serviços públicos de reestruturação e modernização da capacidade de resposta de bombeiros, Defesa Civil e polícias no combate à dengue e outras doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*; e sobre trocas de correspondências, caso tenha havido, entre o Estado e o Ministério da Saúde quanto ao cronograma de vacinação e alerta de risco

epidemiológico de surto de dengue, de tal modo que em caso de resposta positiva sejam encaminhadas as mensagens e avisos trocados entre esses órgãos;

nº 7.001/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações detalhadas sobre os repasses feitos pelo governo federal com vistas à execução do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem no Estado, com destaque para o mês de dezembro de 2023 até a presente data; sobre os repasses feitos pelo Ministério da Saúde ao Estado, conforme a Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, detalhando-se o número de trabalhadores e especificando-se os municípios que estão em cumprimento da referida portaria; e, de forma detalhada, sobre os dados apresentados em anúncio feito pelo governo de Minas de que em 2023 foram repassados R\$26.800.000,00 para pagamento aos profissionais de enfermagem em Minas Gerais, evidenciando-se a execução do montante de R\$5.900.000,00, sendo R\$2.300.000,00 referentes ao valor pendente da folha de pagamento do 13º do ano anterior e R\$3.600.000,00 à folha de pagamento do mês de dezembro de 2023;

nº 7.059/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens pedido de informações sobre os atendimentos aos pacientes que procuram a unidade, consubstanciadas em dados estatísticos atualizados sobre o volume de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço e especialidade, nos últimos 12 meses; descrição das condições estruturais e funcionais do hospital, inclusive sobre a capacidade de atendimento, disponibilidade de leitos, equipamentos médicos e de suporte, condições de higiene e segurança, entre outros aspectos relevantes; esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei nº 14.737, de 2023, no que diz respeito ao direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde e, caso haja relatos de descumprimento, as medidas adotadas para garantir o cumprimento da legislação; procedimentos adotados para receber e encaminhar as denúncias de descumprimento da referida lei, bem como as medidas corretivas implementadas em casos de irregularidades, especialmente quanto a possível mau atendimento;

nº 7.065/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a viabilidade da realização de concurso público para preenchimento de cargos na Superintendência Regional de Saúde em Divinópolis; sobre a situação do quadro de pessoal dessa superintendência, esclarecendo-se se há déficit de servidores em determinadas áreas ou cargos e, em caso afirmativo, quais são essas áreas ou cargos; sobre as principais demandas e prioridades dessa superintendência no que diz respeito ao quadro de pessoal, esclarecendo-se se existem áreas específicas que demandam atenção especial em termos de contratação de novos servidores; sobre a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização de um concurso público e contratação de novos servidores, esclarecendo-se, em caso negativo, quais seriam as alternativas que poderiam viabilizar a realização do concurso; e sobre a forma como a contratação de novos servidores por meio de concurso público contribuiria para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por essa superintendência, esclarecendo-se quais seriam os benefícios esperados em termos de atendimento à população e cumprimento das metas institucionais;

nº 7.066/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento dos medicamentos Dupixent (dupilumabe) e secuquinumabe 150 ml injetável, utilizados no tratamento de alergias e outras condições dermatológicas, consubstanciadas em relatório sobre as seguintes questões: as razões para a falta desses medicamentos e a previsão de regularização do seu fornecimento; o prazo estimado para que os estoques sejam restabelecidos; as alternativas de tratamento aos pacientes enquanto não houver disponibilidade desses medicamentos, considerando a importância dessa medicação para esses usuários; as orientações e o apoio que a Secretaria de Saúde está oferecendo aos pacientes afetados; e as medidas que estão sendo adotadas para prevenir novas faltas de medicamentos essenciais;

nº 7.070/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a conclusão das obras do Hospital Regional de Divinópolis consubstanciadas nas cópias do processo licitatório que ensejou a contratação da empresa EF Construtora Ltda.; do contrato celebrado entre a referida empresa e o governo, acompanhado de eventuais aditivos; do cronograma de execução das obras, informando se até o momento houve alguma

interrupção ou atraso nesse cronograma e o eventual motivo, o número de funcionários contratados pela empresa para execução da etapa atual dessa obra e a identificação do seu responsável técnico, do gestor e do fiscal do contrato;

nº 7.072/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o Hospital Governador Israel Pinheiro, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a saber, a infraestrutura desse hospital, se há problemas estruturais que comprometam a segurança, o conforto ou a funcionalidade das instalações; a condição dos equipamentos médicos e tecnológicos; a situação do quadro de funcionários; se há déficit de profissionais em áreas específicas; a gestão e capacitação dos recursos humanos com vistas a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados; o funcionamento do hospital, em aspectos como fluxo, tempo médio de espera, qualidade do atendimento, satisfação dos usuários, entre outros; e ainda os planos de melhoria e investimentos previstos;

nº 7.081/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o acompanhamento e a capacitação da equipe municipal que fará a vistoria programada pela Prefeitura de Vespasiano para a liberação do alvará sanitário da Fundação Vespasianense de Saúde, a fim de assegurar que a vistoria seja conduzida de acordo com os padrões e normas técnicas estabelecidas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados pela Fundação Vespasianense de Saúde.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/2/2024**

Às 15h45min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.331, 5.333, 5.335, 5.339, 5.340, 5.412, 5.413, 5.426, 5.428, 5.451, 5.464, 5.465, 5.475, 5.481 e 5.484/2023 e 5.488, 5.495, 5.496, 5.499, 5.501, 5.504, 5.506, 5.507 e 5.510/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.096/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação da Subcorregedoria Especializada de Prevenção e Combate ao Assédio;

nº 7.117/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a transferência do 2º-Ten. PM Michel Marcelo Ferreira da Silva, Matrícula nº 123.503-5, conceito A50, atualmente lotado na Banda de Música da 15ª RPM, em Teófilo Otoni, para servir no Centro de Atividades Musicais em Belo Horizonte, tendo em vista a impossibilidade da continuidade do exercício da função de regente na citada banda de música;

nº 7.123/2024, dos deputados Caporezzo e Sargento Rodrigues, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual seja convocado o Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, chefe do Gabinete Militar do governador do Estado, para debater os fatos ocorridos no dia 8/2/2024, em que servidores da segurança pública foram impedidos de exercer o direito legítimo de se reunirem pacificamente, sem armas, na Cidade Administrativa, em manifestação pacífica e previamente noticiada;

nº 7.124/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja certificada a execução de emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$ 500.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2023, conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.125/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja certificada a execução de emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$2.482.522,00, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2023, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.126/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja certificada a execução de emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$800.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 –, conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.127/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado a chefe de Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja certificada a execução de emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$706.128,42, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 –, conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.128/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$2.045.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 –, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.129/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$964.950,00, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 –, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.130/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$1.004.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que

seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.131/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$4.055.950,00, prevista na Lei Orçamentária Anual, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/2/2024**

Às 10h12min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Nayara Rocha, Ana Paula Siqueira, Leninha e Bella Gonçalves e os deputados Leleco Pimentel, Cassio Soares, Ulysses Gomes, João Magalhães, Professor Cleiton, Betão e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e a suspende. Reabertos os trabalhos, a presidência, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a regulamentação do ICMS Educacional em Minas Gerais com base na Lei nº 24.431, de 2023. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: Sras. Clara Pinheiro Oliveira Costa, assessora estratégica da Secretaria de Estado de Educação, Ilce Alves Rocha Perdigão, prefeita de Vespasiano e presidenta da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel –, Marilene Silva Santana Pimenta, secretária municipal de Educação de Betim, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária adjunta de Estado de Governo, representando o Sr. Gustavo da Cunha Pereira Valadares, secretário de Estado de Governo, e Nicolle Ferreira Bleme, controladora-geral do Município de Contagem; e Srs. Fernando Antônio França Sette Pinheiro, assessor de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação, Joab Ribeiro Costa, procurador-geral do Município de Betim, Luciano da Silva, coordenador da Divisão de Valor Adicionado Fiscal da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda, representando o Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Marcel Faria Scarpelli, analista fazendário da Secretaria Municipal de Fazenda de Contagem, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, procurador-geral do Município de Juiz de Fora, Max Melquiades da Silva, pesquisador da Fundação João Pinheiro, representando o Sr. Helger Marra Lopes, presidente da Fundação João Pinheiro, Ozéas da Silva Campos, prefeito de Pompéu e diretor da Associação Mineira de Municípios, representando o Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, presidente da Associação Mineira de Municípios, e Vittorio Medioli, prefeito de Betim. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2024, destinada a homenagear a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 22 de fevereiro de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 22/2/2024, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício nº 26/2024/SRSE-II-INSS, da Superintendência Regional Sudeste II – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.544/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.544/2019.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.569/2023, do deputado Leleco Pimentel. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.569/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.728/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.728/2023.)

Ofício Notícia de Fato nº MPMG-0024.23.019607-3, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.371/2023.)

Ofício nº 1/2024/ASPAR-MCID-MCID, do Ministério das Cidades, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.204/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.204/2023.)

Ofício nº 159/2024, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, encaminhando o relatório estatístico previsto no art. 4º-A, da Lei nº 13.772, de 2000, que versa sobre o número de Registros de Eventos de Defesa Social – Reds – e o número de inquéritos policiais instaurados e concluídos, com especificação da taxa de elucidação. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Ofício nº 43/2024/Segov, do prefeito municipal de Diamantina, encaminhando solicitação de formalização de cessão de imóvel ao Poder Executivo do Município de Diamantina. (– Às Comissões de Administração Pública e de Educação.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 20/2/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ivan de Oliveira Pereira, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dr. Maurício;

nomeando Naysla Marcelly Silva, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira.

**TERMO DE CONTRATO Nº 4/2024**

**Número no Siad: 9409715**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: TSDA Comunicações Ltda. Objeto: contratação de serviço de telemetria e controle remoto de sistemas de retransmissão de sinais de TV digital. Vigência: 12 meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, inclusive. Licitação: inexigível, conforme art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2024, na pág. 5, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o resumo do Requerimento nº 4.212/2023.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2024, na pág. 5, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o resumo do Requerimento nº 4.864/2023.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2024, na pág. 10, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o resumo do Requerimento nº 5.317/2023.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2024, na pág. 23, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o resumo do Requerimento nº 5.470/2023.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/2/2024, na pág. 26, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o resumo do Requerimento nº 5.508/2024.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/2/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/2/2024, na pág. 1, no sumário, onde se lê:

“Requerimentos nºs 1.234, 4.215, 4.216, 4.867, 5.212, 5.219, 5.220, 5.222, 5.225, 5.231, 5.232, 5.234 a 5.245, 5.247, 5.249 a 5.252, 5.255, 5.257 a 5.259, 5.261 a 5.265, 5.267, 5.310 a 5.314, 5.318, 5.320, 5.321, 5.325 a 5.335, 5.337 a 5.340, 5.342 a 5.359, 5.361, 5.363 a 5.389, 5.391 a 5.393, 5.396 a 5.407, 5.410 a 5.413, 5.415, 5.419 a 5.422, 5.426, 5.428 a 5.430, 5.432 a 5.434, 5.436 a 5.438, 5.440 a 5.449, 5.451, 5.453 a 5.462, 5.464 a 5.475, 5.477 a 5.481, 5.483 a 5.488, 5.493, 5.495 a 5.514 e 5.516 a 5.526/2024”, leia-se:

“Requerimentos nºs 1.234, 4.215, 4.216, 4.867, 5.212, 5.219, 5.220, 5.222, 5.225, 5.231, 5.232, 5.234 a 5.245, 5.247, 5.249 a 5.252, 5.255, 5.257 a 5.259, 5.261 a 5.265, 5.267, 5.310 a 5.314, 5.318, 5.320, 5.321, 5.325 a 5.335, 5.337 a 5.340, 5.342 a 5.359, 5.361, 5.363 a 5.389, 5.391 a 5.393, 5.396 a 5.407, 5.410 a 5.413, 5.415, 5.419 a 5.422, 5.426, 5.428 a 5.430, 5.432 a 5.434, 5.436 a 5.438, 5.440 a 5.449, 5.451, 5.453 a 5.462, 5.464 a 5.469, 5.471 a 5.475, 5.477 a 5.481, 5.483 a 5.488, 5.493, 5.495 a 5.507, 5.509 a 5.514 e 5.516 a 5.526/2024”.

E, na pág. 113, onde se lê:

“5.436 a 5.438, 5.440 a 5.449, 5.451, 5.453 a 5.462, 5.464 a 5.475, 5.477 a 5.481, 5.483 a 5.488, 5.493, 5.495 a 5.514 e 5.516 a 5.526/2024 foram publicados na edição anterior”, leia-se:

“5.436 a 5.438, 5.440 a 5.449, 5.451, 5.453 a 5.462, 5.464 a 5.469, 5.471 a 5.475, 5.477 a 5.481, 5.483 a 5.488, 5.493, 5.495 a 5.507, 5.509 a 5.514 e 5.516 a 5.526/2024 foram publicados na edição anterior.”.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/2/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2024, na pág. 2, no sumário, onde se lê:

“Requerimentos nºs 4.212, 4.605, 4.864, 5.317, 5.470, 5.482, 5.494, 5.508, 5.527, 5.528, 5.530, 5.533, 5.534, 5.546, 5.548 a 5.596, 5.598 a 5.623, 5.625 a 5.703, 5.705 e 5.706/2024”, leia-se:

“Requerimentos nºs 4.212, 4.605, 4.864, 5.317, 5.470/2023, 5.482, 5.494, 5.508, 5.528, 5.530, 5.533, 5.534, 5.546, 5.548 a 5.596, 5.598 a 5.623, 5.625 a 5.703, 5.705 e 5.706/2024”.

E, na pág. 41, onde se lê:

#### **“REQUERIMENTOS**

– Os Requerimentos nºs 4.212, 4.605, 4.864, 5.317, 5.470, 5.482, 5.494, 5.508, 5.527, 5.528, 5.530, 5.533, 5.534, 5.546, 5.548 a 5.596, 5.598 a 5.623, 5.625 a 5.703, 5.705 e 5.706/2024 foram publicados na edição anterior.”, leia-se:

#### **“REQUERIMENTOS**

– Os Requerimentos nºs 4.212, 4.605, 4.864, 5.317, 5.470/2023, 5.482, 5.494, 5.508, 5.528, 5.530, 5.533, 5.534, 5.546, 5.548 a 5.596, 5.598 a 5.623, 5.625 a 5.703, 5.705 e 5.706/2024 foram publicados na edição anterior.”.

#### **MENSAGEM Nº 113/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2024, na pág. 17, onde se lê:

#### **“Ofício SEF/GAB nº 632/2023**

– O ofício a que se refere a mensagem está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/8/290/2008290.pdf>”, leia-se:

– Os anexos a que se refere a mensagem estão disponíveis nos *links* a seguir:

**“Ofício SEF/GAB nº 632/2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/8/290/2008290.pdf>

**Despacho nº 83, de 22 de dezembro de 2023**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/36/287/2036287.pdf>”.

**PROJETO DE LEI Nº 1.955/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/2/2024, na pág. 35, no despacho, onde se lê:

“Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.076/219”, leia-se:

“Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.076/2019”.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Fica sem efeito a errata relativa ao Requerimento nº 4.212/2023, publicada na edição de 22/2/2024, na pág. 139.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Fica sem efeito a errata relativa ao Requerimento nº 4.864/2023, publicada na edição de 22/2/2024, na pág. 139.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Fica sem efeito a errata relativa ao Requerimento nº 5.317/2023, publicada na edição de 22/2/2024, na pág. 139.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Fica sem efeito a errata relativa ao Requerimento nº 5.470/2023, publicada na edição de 22/2/2024, na pág. 139.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Fica sem efeito a errata relativa ao Requerimento nº 5.508/2024, publicada na edição de 22/2/2024, na pág. 139.